

3º PLANO

Estadual de segurança alimentar e nutricional sustentável

III PESANS 2020 - 2023

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO, EMPREGO E RENDA





**Câmara Intersecretarial de Segurança
Alimentar e Nutricional do Pará**

**BELÉM-PA
2022**

III PESANS

3º Plano Estadual de segurança alimentar e nutricional sustentável 2020 - 2023



GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

HELDER ZAHLUTH BARBALHO

CÂMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO PARÁ

CAISAN/PA

COORDENAÇÃO GERAL

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM - SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CAISAN/PA

LUIS GUILHERME CARDOSO DANTAS

PLENO INTERSECRETARIAL DA CAISAN/PA - TITULARES e SUPLENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM - Titular
MARIA DE NAZARÉ CARDOSO COSTA DA ROCHA - Suplente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

ALFREDO DE SOUZA VERDELHO NETO - Titular
MARIA CLARICE LEONEL - Suplente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA - Titular
GIOVANA DO SOCORRO DOS SANTOS COSTA - Suplente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESPA

RÔMULO RODOVALHO GOMES - Titular
SIPRIANO FERRAZ SANTOS JUNIOR - Suplente

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS

JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA - Titular
RODOLPHO ZAHLUTH BASTOS - Suplente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARÁ

JAMIR JUNIOR P. MACEDO - Titular
ADRIELE CAROLINA FRANCO CARDOSO - Suplente

CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARÁ - CEASA

JOSÉ ANTONIO SCAFF FILHO - Titular
EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE - Suplente

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

LANA ROBERTA REIS DOS SANTOS - Titular
ROSIVAL POSSIDÔNIO DO NASCIMENTO - Suplente

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-BIO

KARLA LESSA BENGTON - Titular
KARINA DOS SANTOS CARDOSO - Suplente

COMITÊ TÉCNICO DA CAISAN/PA

SEASTER - Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Titular - M^a DAS GRAÇAS SILVA SOARES
Suplente - ROSANA BELO

SEMAS - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Titular - WALTER NAZARENO FERREIRA SOARES
Suplente - MARY ANNE MONTEIRO GAMA

SEDAP - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca

Titular - IVANIZE DOS SANTOS CARVALHO
Suplente - DEUSIMAR MIRANDA RODRIGUES

SEDUC - Secretaria de Estado de Educação

Titular - ODIVALDO SILVA DOS ANJOS
Suplente - ROSEMARY ALMEIDA NOGUEIRA

SESPA - Secretaria de Estado de Saúde Pública

Titular - LAENA COSTA DOS REIS
Suplente - WALKIRIA DE MORAES SILVA

ADEPARÁ- Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará

Titular - ANA PATRÍCIA MARINHO MELO
Suplente - WILSON EMÍLIO SARAIVA DA SILVA

EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

Titular - LYSMAR QUARESMA FREITAS
Suplente - CRISTIANE FONSECA COSTA CORREA

CEASA- Central de Abastecimento do Estado do Pará

Titular - ALEXANDRE BAENA
Suplente - ANA CAROLINA FERNANDES PENA

IDEFLOR-BIO - Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

Titular - CLEBERSON DA SILVA SALOMÃO
Suplente - LAURA DIAS DOS SANTOS



GRUPO DE TRABALHO PESANS/PA - 2020/2023 REPRESENTAÇÃO CAISAN/PA

1. WILSON EMÍLIO SARAIVA DA SILVA - CAISAN/ADEPARÁ
2. ANA CAROLINA FERNANDES PENA - CAISAN/CEASA
3. LYSMAR QUARESMA FREITAS - CAISAN/EMATER
4. LAURA DIAS DOS SANTOS - CAISAN/IDEFLOR BIO
5. M^a DAS GRAÇAS SILVA SOARES - CAISAN/SEASTER
6. IVANIZE DOS SANTOS CARVALHO - CAISAN/SEDAP
7. DEUSIMAR MIRANDA RODRIGUES - CAISAN/SEDAP
8. ODIVALDO SILVA DOS ANJOS - CAISAN/SEDUC
9. MARY ANNE MONTEIRO GAMA - CAISAN/SEMAS
10. WALKIRIA DE MORAES SILVA - CAISAN/SESPA

REPRESENTAÇÃO - CONVIDADOS CONSEANS/PA

1. CONSELHEIRO ENILDO CHARLES MENDES CARDOSO
2. CONSELHEIRA M^a EUNICE BEGOT DA SILVA DANTAS
3. CONSELHEIRA JAQUELINE FELIPE DOS SANTOS
4. CONSELHEIRA VIRGINIA LUNALVA MIRANDA DE SOUSA ALMEIDA

NÚCLEO EXECUTIVO DE CONSOLIDAÇÃO

LUIS GUILHERME CARDOSO DANTAS - SECRETÁRIO EXECUTIVO - CAISAN/PA
M^a DO PERPÉTUO SOCORRO FERREIRA SILVA - SECRETARIA EXECUTIVA - CAISAN/PA
RUBENS LUIZ PROENÇA CORDEIRO - SECRETARIA EXECUTIVA - CAISAN/PA

LISTA DE SIGLAS E ABREVIÇÕES

ADEPARA - Agência de Defesa Agropecuária do Pará
CAISAN/PA - Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado Pará
CEASA - Centrais de Abastecimento do Pará
CONSEA - Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
CONSEANS/PA - Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado do Pará
DAP - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
DHAA - Direito Humano a Alimentação Adequada
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
FAO - Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura
GTs - Grupos de Trabalhos.
GET - Grupo Estadual de trabalho
GPTs - Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos
GMC - Grupo Mercado Comum
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEFLOR-BIO - Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade
INSAN - Insegurança Alimentar e Nutricional
LOSAN - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional
PAA - Programa de Aquisição de Alimentos
PCTs - Povos e Comunidades Tradicionais
PESANS-PA - Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Pará.
PLANSAN - Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
PPA - Plano Plurianual
PNSAN - Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar
SAN - Segurança Alimentar e Nutricional
SEASTER - Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda
SEDAP - Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura
SEDUC - Secretaria de Estado de Educação
SEMAS - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade
SESPA - Secretaria de Estado de Saúde Pública
SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente
SISANS-PA - Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável
SISAN - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
SUASA - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária

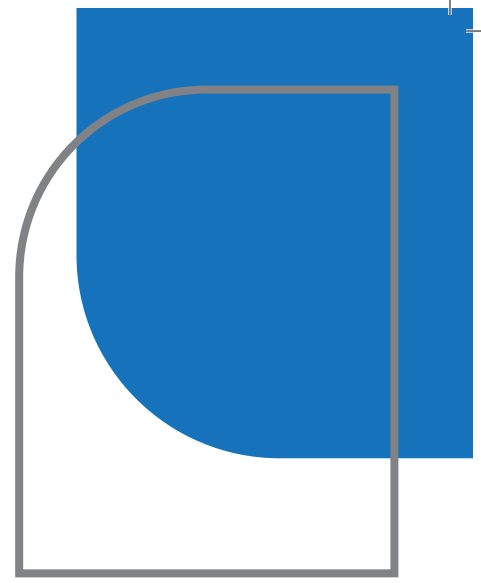




SUMÁRIO

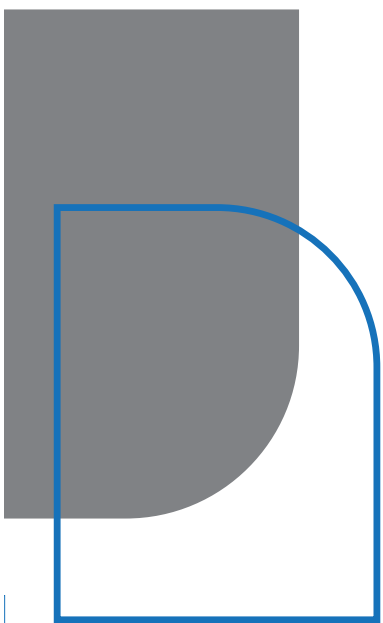
1. APRESENTAÇÃO	08
2. INTRODUÇÃO	09
3. NOTAS METODOLÓGICAS	10
3.1. Metodologia utilizada para elaboração do III Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (2020-2023)	10
3.2. Orientações gerais - preenchimento PESANS - 2020/2023 - CAISAN/PA- Secretaria Executiva	11
4. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E SÓCIO-ECONÔMICA DO ESTADO DO PARÁ	12
5. OBJETIVOS ESPECIFICOS DO III PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL	17
DIRETRIZES, METAS E AÇÕES DO III PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL (PESANS)	18
7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO III PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO PARÁ - PESANS (2020 - 2023)	26
CONSIDERAÇÕES FINAIS	27
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	27
ANEXOS	28





III PESANS

3º Plano Estadual de segurança
alimentar e nutricional sustentável
2020 - 2023





1. APRESENTAÇÃO

O **Governo do Estado do Pará** através da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN/PA, coordenada pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho Emprego e Renda - SEASTER, tem a honra de apresentar para a sociedade paraense o III Plano Estadual de Segurança Alimentar Nutricional e Sustentável - PESANS/PA 2020 - 2023, elaborado pelas secretarias e órgãos estaduais membros, como um dos mais importantes documentos da Política Estadual de Segurança Alimentar Nutricional e Sustentável do Estado do Pará.

Em sua apreciação, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA, considerou que devido em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde - OMS ter declarado que o surto do novo coronavírus se constituiu em Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), decidiu por usar o relatório da IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável como balizador em sua apreciação e aprovação.

O PESANS/PA 2020-2023 se constitui em um instrumento de planejamento, gestão, execução e do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável no enfrentamento das multicausalidades da insegurança alimentar e nutricional do nosso estado, por meio da execução do Plano Plurianual - PPA - 2020/2023, que é orientado pelas Diretrizes de Governo: Sociedade de Direitos, Crescimento Sustentável, Equilíbrio Fiscal e Modernização Institucional, e assim garantir o direito a segurança alimentar e nutricional.

O III PESANS elaborado ao PPA - 2020/2023, foi elaborado de acordo com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, elaborados pela Organização das Nações Unidas - ONU que são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade; e deste modo empreender garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA por todo o Pará.

Finalizando agradeço a todas e todos que diretamente ou indiretamente contribuíram neste esforço de fazer acontecer a Política Pública de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável por todo o Pará e assim erradicar a fome do nosso querido Estado do Pará.

Inocencio Renato Gasparim

Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho Emprego e Renda
Coordenador Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN/PA



2. INTRODUÇÃO

O **Estado do Pará através** da LEI ESTADUAL Nº 7.580, 20/12/2011- instituiu o SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL - SISANS PA estabelecendo suas definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição, bem como as obrigações e responsabilidades da Administração Pública para garantir o direito humano à alimentação adequada e saudável, assegurando a participação da sociedade civil organizada na formulação de políticas, planos, programas e ações direcionadas à segurança alimentar e nutricional sustentável.

A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Pará (CAISAN-PA) criada pela Lei Estadual acima referida e regulamentada através do Decreto Nº 730 - 07/05/2013 tem por finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal afetos à área de segurança alimentar e nutricional sustentável tem como competências:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA: a) a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando as suas diretrizes e os instrumentos para sua execução; b) o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução.

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, mediante: a) Interlocução permanente entre o CONSEANS/PA e os órgãos de execução; b) Acompanhamento das propostas do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

III - monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar

e nutricional no plano plurianual, e nos orçamentos anuais;

A CAISAN/PA no cumprimento de sua finalidade e competências legais, elaborou o III PESANS 2020/2023, com a participação do CONSEANS PA, dando prosseguimento aos Planos anteriores, buscando garantir a Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável em que todas as pessoas que estejam em território paraense, tenham direito a uma alimentação saudável, acessível, de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente, tendo como base práticas promotoras da saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis.

Este Plano está elaborado com as seguintes partes: Notas Metodológicas; Contextualização; Objetivos; Diretrizes, Metas e Ações e; Monitoramento e Avaliação do III PESANS PA e Anexos.

O III PESANS/PA 2020/2023, elaborado pela CAISAN/PA e aprovado pelo CONSEANS/PA mantém os Desafios adotados do PLANANS 2016/2019 e o II PESANS 2016/2019 e acrescenta Programas Temáticos, objetivos, órgãos executores/parceiros e fonte/orçamento oriundos do PPA 2020/2023. Foi elaborado nos princípios e diretrizes definidos na Política de SAN e no SISANS, e configura um importante instrumento de interesse público, que possibilita a criação de novas alternativas institucionais e assegura a constituição e fortalecimento de efetivas parcerias.

Cabe a CAISAN/PA, no âmbito governamental, realizar o monitoramento das ações propostas pelo III PESANS como uma instância de Coordenação da Política e do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, e, no âmbito do controle social da sociedade civil, cabe ao CONSEANS PA, o acompanhamento e monitoramento a partir de documentações fornecidas pela CAISAN PA.





3. NOTAS METODOLÓGICAS

O Processo de Elaboração do III PESANS/PA - 2020/2023 pela CAISAN - PA foi operacionalizado através de etapas que foram sendo construídas e executadas possibilitando ao produto final. Certamente, foi um processo de aprendizagem envolvendo os membros titulares e suplentes do Comitê Técnico da CAISAN, a partir da criação de Grupo de Trabalho específico para esse fim em parceria com representação do CONSEANS/PA. Em seguida apresentamos as etapas para elaboração e aprovação do III PESANS 2020/2023 que foram:

1. Processo de Capacitação dos Membros Titulares e Suplentes que representam todos os órgãos que compõem a CAISAN/PA sobre o Marco Legal referente ao SISANS e SANS no Brasil e no Pará, incluindo os componentes dos mesmos, competências e o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e Sustentável, ocorrida na Escola de Governança sob a coordenação da Secretaria Executiva - CAISAN/PA;
2. Reunião Ordinária e Extraordinária do Comitê Técnico/CAISAN que tratou sobre o Tema PESANS/PA em que foi deliberado a criação de Grupo de Trabalho Específico para operacionalizar o processo de coleta, pesquisa, análise entre outras atividades na elaboração do citado Plano em questão.
3. Criação do Grupo de Trabalho através da PORTARIA 001/2021 - CAISAN, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021 em apoio às atividades do Comitê Técnico/CAISAN-PA, considerando a natureza técnica com o objetivo de elaborar a proposta do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - PESANS/PA - 2020/2023, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução, com a participação de Representantes do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA.

4. Reuniões presenciais e virtuais do GT - PESANS/2020-2023 para dar prosseguimento as suas atividades tendo o suporte administrativo e técnico da Secretaria Executiva da CAISAN/PA, a partir das seguintes orientações dadas ao GT:

ORIENTAÇÕES GERAIS - PREENCHIMENTO PESANS - 2020/2023 - CAISAN/PA

Preencher a planilha somente com as ações desenvolvidas por cada órgão componente da CAISAN estadual que compõem o PPA estadual (revisado) 2020/2023. Um parceiro fundamental é a área de planejamento que detém as informações, dados e conhecimento sobre as ações dos órgãos e que contribuirá na identificação, seleção e no preenchimento das colunas da planilha/PESANS-PA.

O relatório de gestão ano 2020 de cada órgão também é uma fonte imprescindível para compor as informações sobre a contextualização sócio econômica do estado e da própria avaliação das ações que estão sendo executadas desde o início da atual gestão estadual, que tem relação direta com a área de SANS/SISANS.

Relembrando que o PESANS/PA - 2016/2019, é documento de referência pois adotaremos os desafios que são em número de 10 (dez) e que estão inclusos na atual planilha e no qual as ações do PESANS/PA devem operacionalizar os mesmos. Ressaltamos que os itens (nomenclatura) de cada coluna foram retirados do próprio PPA revisado para facilitar o processo de identificação e seleção para o preenchimento do PESANS/PA.

as ações que serão selecionadas precisam atender aos seguintes objetivos de caráter permanente no PESANS/PA:



1. Identificar, analisar, divulgar e atuar sobre os fatores condicionantes da Insegurança Alimentar e Nutricional no Estado do Pará;
2. Articular programas, projetos e ações de diversos setores que respeitem, protejam, promovam e provejam o Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA, observando as diversidades: social, cultural, ambiental, étnico-racial, a equidade de gênero e a orientação sexual, bem como disponibilizar instrumentos para sua exigibilidade;
3. Promover sistemas sustentáveis de base agroecológica, de produção e distribuição de alimentos que respeitem a biodiversidade e fortaleçam a agricultura familiar, os povos indígenas e comunidades tradicionais que assegurem o acesso e consumo à alimentação adequada e saudável, respeitando a diversidade da cultura alimentar, estadual e regional;
4. Incorporar à política de Estado, o respeito à Soberania Alimentar e a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA, inclusive o acesso à água, e promovê-los no âmbito das negociações e cooperações nacionais e internacionais.
5. Lembrando que as planilhas preenchidas devem ser enviadas para o e-mail da CAISAN/PA para compatibilização final por parte da Secretaria Executiva.

ORIENTAÇÕES GERAIS - PARTE II - PLANILHA - PROGRAMAS, OBJETIVOS E AÇÕES.

DESAFIO 1 - Promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

PROGRAMA TEMÁTICO	OBJETIVOSA	AÇÕES	ORGÃO EXECUTOR/ PARCEIRO	FONTE/ ORÇAMENTO
O PPA ORIGINAL 2020/2023 E O PPA ATUAL REVISADO - BIÊNIO 2022/2023, TRAZEM PROGRAMAS TEMÁTICOS QUE SERÃO OS MESMOS DO PESANS/PA E QUE DEVEM ATENDER AOS 10 DESAFIOS	ADOTAR O (S) OBJETIVO (S) DO PROGRAMA TEMÁTICO. NÃO CONFUNDIR COM OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ODS	AS AÇÕES ESTÃO FACILMENTE IDENTIFICADAS E DEVEM FAZER LINK COM OS OBJETIVOS LISTADOS NO ITEM 4 (QUATRO) DAS ORIENTAÇÕES GERAIS ACIMA E DEVEM ATENDER AOS 10 DESAFIOS	MUITAS AÇÕES TEM UM ÚNICO ÓRGÃO EXECUTOR E EM OUTRAS EXISTEM PARCERIAS	IDENTIFICAR A FONTE E SE FOR POSSÍVEL O VALOR ORÇAMENTÁRIO POR AÇÃO. RESSALTAMOS QUE NÃO IDENTIFICANDO O VALOR ORÇADO POR AÇÃO, UTILIZAR ENTÃO O VALOR GERAL DO PROGRAMA TEMÁTICO.

O Referido GT - PESANS/PA após a conclusão de suas atividades apresentou ao Comitê Técnico/CAISAN-PA, a referida proposta elaborada para que o mesmo desse prosseguimento ao fluxo institucional com encaminhamentos junto ao Pleno Intersecretarial de CAISAN/PA e ao CONSEANS/PA para as devidas análises e deliberação final em obediência ao rito processual devidamente estabelecido.

Ressaltamos que uma parte fundamental neste processo que precede a elaboração do PESANS/PA, é a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável que é instância responsável pela indicação, ao CONSEANS/PA, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como pela avaliação do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado e que por causa destes dois (2) anos de Pandemia, infelizmente não pode ser realizada em obediência ao DECRETO Nº 800 - 28 DE DEZEMBRO DE 2020, que Instituiu o Projeto RETOMAPARÁ, dispendo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020.

6. Redação - Definida e desenvolvida pela equipe técnica da CAISAN.
7. Apreciação do CONSEANS/PARÁ: Análise e parecer da CP1- Comissão Permanente de Institucionalidade do SISAN e Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Monitoramento do III PESANS PA e aprovação do pleno do Conselho.
8. Aprovação - CAISAN/PARÁ.



4. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E SÓCIO-ECONÔMICA DO ESTADO DO PARÁ

A Região Norte está localizada em um importante ecossistema para o planeta: a Amazônia, com um Território: 3.869.637 km² que significa a maior do país em extensão territorial, superior à área da Índia e pouco inferior à União Europeia. O Estado do Pará, com 1.248.042 km² de extensão, representa 16,66% do território brasileiro e 26% da Amazônia. É o segundo maior estado da Federação em extensão territorial. O mesmo está localizado no Norte do Brasil e encontra-se dividido em 144 municípios, onde vivem, segundo estimativa do IBGE 2021, 8.777.124 milhões de pessoas.

Falar do Pará significa refletir sobre muitas questões, dentre elas, temos:

- A Complexidade da Questão fundiária;
- Intenso Fluxo migratório;
- Grandes projetos implantados;
- Tecnologia de informação e comunicação e seus desafios em território amazônida;
- Investimento/custo da gestão no atendimento ao que é Direito da População junto aos Serviços Públicos e Privados
- Impactos e resultados em diversas dimensões

Certamente é o reconhecer da construção antropológica, socioeconômica, cultural entre outros aspectos da sua gente, representada essencialmente, pelos **POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**.

Quem são

→ Extrativistas; Seringueiros; Castanheiros; Ribeirinhos; Caboclos; Pescadores artesanais; andirobeiras, cipozeiros, peconheiros, Quebradeiras de coco babaçu, povos de matriz africana - Comunidades de Terreiros, Povos Indígenas e Territórios Quilombolas.

Onde vivem

→ Territórios tradicionais: quilombos e terras indígenas; Unidades de conservação; Projetos de Assentamentos; Várzeas amazônicas...

Preservação de valores, de tradições, de cultura

→ Dependência com a natureza, um modo de vida diferente construído a partir dos recursos naturais renováveis;

→ Conhecimento aprofundado da natureza correndo entre gerações, facilitando o uso e o manejo desses recursos;

→ Noção de território onde o grupo se reproduz econômica e socialmente;

→ Auto identificação de se pertencer a uma cultura distinta das outras.

A dimensão conceitual de Território e Territorialidade trazida pelos autores abaixo, contribuem para uma melhor compreensão do **FATOR AMAZÔNICO:**

"...O FATOR TERRITÓRIO E TERRITORIALIDADE...O QUE É?"

(...) o território não é apenas o conjunto dos sistemas naturais e de sistemas de coisas superpostas. O território tem que ser entendido como o território usado, não o território em si. O território usado é o chão mais a identidade. A identidade é o sentimento de pertencer àquilo que nos pertence. O território é o fundamento do trabalho, o lugar da residência, das trocas materiais e espirituais e do exercício da vida (SANTOS, 1999, p. 08, grifo nosso).

Territorialidade: "designa a qualidade que o território ganha de acordo com sua utilização ou apreensão pelo ser humano" (SPOSITO, 2009, p. 11).

FATOR AMAZÔNICO: ALGUNS ELEMENTOS

→ As grandes distâncias e a baixa densidade demográfica onde algumas áreas são alcançáveis por via aérea, e outras exigem mais de um tipo de transporte para o deslocamento;

→ A existência de Povos e Comunidades Tradicionais na região, exigindo dos órgãos atendimento qualificado, que considere peculiaridades próprias de cada cultura;



—> O impacto gerado por implantação de grandes projetos econômicos sobre as populações;

—> Territórios conhecidos com histórico de violação de direitos, inclusive àqueles com existência de conflitos agrários e a questão fundiária; Áreas de fronteiras com situações de tráfico e migração;

—> As questões de violações junto ao Meio Ambiente.

Portanto, são inúmeros desafios a serem enfrentados em nosso Estado, mas o Governo do Estado do Pará tem pleno conhecimento dos mesmos, como afirma no item APRESENTAÇÃO/PPA - 2020/2023 - Volume I:

(...) O PPA 2020-2023 expressa o conjunto de prioridades da administração pública e seus resultados, a cada exercício, subsidiarão o aperfeiçoamento da gestão pública e o exercício do controle social pela sociedade. Para tanto, além das orientações legais e normativas das políticas públicas, os programas e ações serão alinhados aos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentáveis (ODS). Essa sinergia institucional aproximará os esforços da ação governamental orientadas pelas Diretrizes de Governo: Sociedade de Direitos, Crescimento Inteligente, Equilíbrio Fiscal e Modernização Institucional, aos eixos estruturantes dos ODS quais sejam: econômico, institucional, infraestrutura e ambiental.

2.2 Crescimento Inteligente - Com particular relevância no cenário regional e nacional, o Estado do Pará possui o desafio de superar o modelo de crescimento, dependente especialmente, da exportação de produtos primários. A dimensão territorial do estado é delimitada por aspectos econômicos e socioculturais diferenciados, além do fato, de que cerca de 60% do território estadual é destinado às áreas legalmente protegidas tais como: natureza federal, terras indígenas, territórios quilombolas, dentre outras, portanto, condições geopolíticas que determinam as relações e responsabilidades federativas. De fato, a questão dos desequilíbrios regionais requer a gestão do território por meio da formulação de políticas públicas e programas adequados aos espaços urbanos e rurais, em interface às demais esferas governamentais.

Caberá ao Estado, como indutor do desenvolvimento econômico favorecer o ambiente econômico para o uso e aproveitamento racional e sustentável dos recursos locais, com vistas à melhoria dos níveis de produtividade e competitividade em diferentes escalas produtivas. O ordenamento territorial, zoneamento econômico ecológico e a melhoria dos serviços ambientais são vetores importantes ao desenvolvimento estadual e orientadores ao planejamento estadual. Dentre os compromissos estratégicos, destacam-se a ampliação e melhoria da infraestrutura e logística, como malha viária, implantação de ferrovia, integração com os modais, sistemas de formação e comunicação. Além disso, o incentivo à criação de polos regionais de produção possibilitará a potencialização das cadeias produtivas por meio do fomento da organização produtiva, ampliação de linhas de crédito, educação profissional e inovação tecnológica. A agenda atrelada ao desenvolvimento sustentável abrangerá questões específicas às realidades urbanas e rurais dentre as quais: implementação do Plano Estadual de Resíduos Sólidos, apoio à elaboração de projetos de gestão consorciada de regiões metropolitanas e municípios afins, bem como à infraestrutura e drenagem urbana. O desenvolvimento endógeno deverá atentar à dinâmica da economia verde e a baixa emissão de carbono, à conservação e apoio ao manejo florestal, condições fundamentais para a população local. A superação dos atuais níveis de pobreza estadual e o conseqüente aumento da qualidade de vida dependerá da alteração socioeconômica dos espaços sub-regionais. Essa premissa foi decisiva para o alinhamento das políticas educacionais profissionalizantes, ao fomento de atividades geradoras de renda e de inclusão socioprodutiva (...).

Ressaltamos ainda a importância fundamental da integração do III PESANS- 2020/2023 com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, especialmente com relação a ODS N° 2 (PPA 2020/2023) como poderemos compreender melhor através do resumo do **RELATÓRIO ODS N°4 Pobreza, Agricultura, Saúde, Energia e Cidades Sustentáveis (FAPESPA/GOVERNO DO ESTADO)**, transcrito abaixo:





ACABAR COM A FOME, ALCANÇAR A SEGURANÇA ALIMENTAR E MELHORIA DA NUTRIÇÃO E PROMOVER A AGRICULTURA SUSTENTÁVEL.

1. Fome Zero e Agricultura Sustentável:

O ODS nº 2 se baseia em quatro pilares: acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição das pessoas e promover a agricultura sustentável. Com o intuito de fortalecer a agricultura familiar, em 2019, foram atendidas no Programa de Aquisição de Alimento (PAA) 594 famílias de sete Regiões de Integração, que permitiu o acesso à alimentação em quantidade, qualidade e regularidade necessária às famílias. A população brasileira teve uma Prevalência de Grave Insegurança Alimentar em 1,6% nos anos de 2017-2019, de acordo com a FAO. O III Relatório Luz da Agenda 2030 (GTSC A2030, 2019) alerta para um possível retrocesso do Brasil no combate à fome e promoção da alimentação adequada com produção sustentável, que têm como prováveis causas a diminuição orçamentária em programas como o de aquisição de alimentos da agricultura familiar, recaiando seus efeitos em populações mais vulneráveis, como as populações tradicionais; a extinção do Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA), diminuindo a participação social; e a intensa liberação do uso de agrotóxicos, que aumentou mais de 400% entre 2015 e 2019, considerando os primeiros cem dias.

2. ACABAR COM A FOME, ALCANÇAR A SEGURANÇA ALIMENTAR E MELHORIA DA NUTRIÇÃO E PROMOVER A AGRICULTURA SUSTENTÁVEL.

2.1 CONJUNTO DE METAS DO ODS 2 (DOIS):

- Até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano;
- Até 2030, acabar com todas as formas de desnutrição, inclusive pelo alcance até 2025 das metas acordadas internacionalmente sobre desnutrição crônica e desnutrição em crianças menores de cinco anos de idade, e atender às necessidades nutricionais de meninas adolescentes, mulheres grávidas e lactantes e pessoas idosas.
- Até 2030, dobrar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente de mulheres, povos indígenas, agricultores familiares, pastores e pescadores, inclusive por meio de acesso seguro e igual à terra, e a outros recursos produtivos e insumos, conhecimento, serviços financeiros, mercados e oportunidades de agregação de valor e de emprego não-agrícola.
- Até 2030, garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos e implementar práticas agrícolas resilientes, que aumentem a produtividade e a produção, que ajudem a manter os ecossistemas, que fortaleçam a capacidade de adaptação às mudanças do clima, às condições meteorológicas extremas, secas, inundações e outros desastres, e que melhorem progressivamente a qualidade da terra e do solo.
- Até 2020, manter a diversidade genética de sementes, plantas cultivadas, animais de criação e domesticados e suas respectivas espécies selvagens, inclusive por meio de bancos de sementes e plantas diversificados e adequadamente geridos em nível nacional, regional e internacional, e garantir o acesso e a repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes da utilização dos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados, conforme acordado internacionalmente.
- Aumentar o investimento, inclusive por meio do reforço da cooperação internacional, em infraestrutura rural, pesquisa e extensão de serviços agrícolas, desenvolvimento de tecnologia, e os bancos de genes de plantas e animais, de maneira a aumentar a capacidade de produção agrícola nos países em desenvolvimento, em particular nos países de menor desenvolvimento relativo.
- Corrigir e prevenir as restrições ao comércio e distorções nos mercados agrícolas mundiais,



inclusive por meio da eliminação paralela de todas as formas de subsídios à exportação e todas as medidas de exportação com efeito equivalente, de acordo com o mandato da Rodada de Desenvolvimento de Doha.

—> Adotar medidas para garantir o funcionamento adequado dos mercados de commodities de alimentos e seus derivados, e facilitar o acesso oportuno à informação de mercado, inclusive sobre as reservas de alimentos, a fim de ajudar a limitar a volatilidade extrema dos preços dos alimentos (...)

As propostas para os próximos anos de um governo presente têm como desafio promover ações estratégicas, por meio de políticas públicas e programas indutores, que contribuam para o desenvolvimento de um modelo sustentável.

Considerando as determinações do Governador Helder Barbalho, junto à FAPESPA- Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas, sobre um relatório produzido com dados, números e índices, que retratem diagnóstico estatístico socioeconômico e ambiental, que deverão balizar ações, programas e projetos da gestão estadual, na perspectiva dos ODS alinhados com o PPA 2020-2023, este III PESANS PA tem esses referenciais para a respectiva implementação, objetivando um Pará com equidade, igualdade e justiça social.

(Fonte: RELATÓRIO ODS N°4 Pobreza, Agricultura, Saúde, Energia e Cidades Sustentáveis (FAPESPA/ GOVERNO DO ESTADO).

4.1 - Informações adicionais sobre a Conjuntura Nacional, Regional e Estadual.

A partir do princípio da interface das demais políticas públicas na política de segurança alimentar e nutricional sustentável, também serão referenciais para o III PESANS PA, outros materiais resultantes de estudos e pesquisas produzidos pela FAPESPA, conforme publicações no site www.fapespa.pa.gov.br/publicações; bem como as publicações do SISVAN.

A volta do Brasil ao Mapa da Fome e a insegurança alimentar são questões prioritárias no trato das políticas públicas, especialmente no Norte, portanto incluído o Estado do Pará, referentes ao ano 2020, conforme demonstrado nos gráficos a seguir, mas que tem se agravado conforme noticiado constantemente.

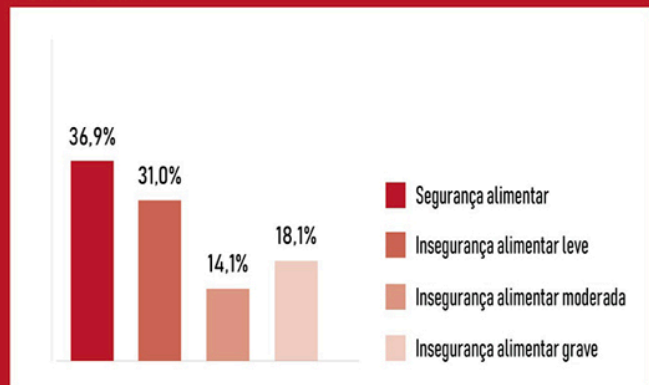
Tabela 11. Distribuição total de moradores, segundo o nível de Segurança/Insegurança Alimentar no país, grandes regiões e localização dos domicílios (urbanos e rurais). VigiSAN Inquérito SA/IA - Covid-19, Brasil, 2020.

NÚMERO DE MORADORES DE DOMÍCIOS EM SEGURANÇA E INSEGURANÇA ALIMENTAR 1					
MACROREGIÕES	TOTAL	SEGURANÇA ALIMENTAR	INSEGURANÇA ALIMENTAR LEVE	INSEGURANÇA ALIMENTAR MODERADA	INSEGURANÇA ALIMENTAR GRAVE
BRASIL	211.752.656	94.910.100	73.423.348	24.284.652	19.134.556
GRANDES REGIÕES					
NORTE	15.784.923	5.821.979	4.893.907	2.219.719	2.849.319
NORDESTE	55.830.694	15.708.938	22.944.801	9.491.974	7.684.981
CENTRO - OESTE	16.512.384	7.716.552	5.715.511	1.934.023	1.146.298
SULDESTE - SUL	123.624.655	65.662.631	39.869.129	10.638.937	7.453.958

¹ Fonte: IBGE, Estimativa da população residente no Brasil com data de referência em 1º de julho de 2020. Diretoria de Pesquisas (DPE), Coordenação de Populações e Indicadores Sociais (COPIS)



Distribuição proporcional dos domicílios por nível de Segurança/Insegurança Alimentar no Norte



Fonte: VigiSAN Inquérito SA/IA - Covid-19, Brasil, 2020

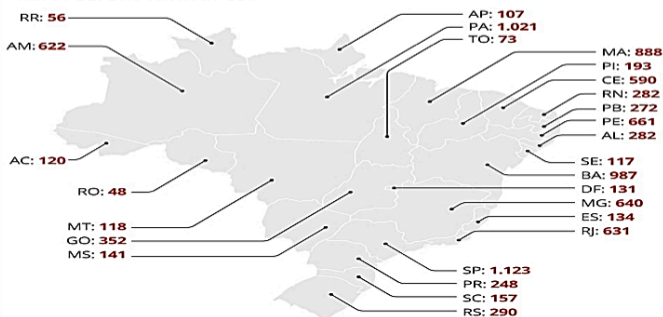
Mapa da fome no Brasil

Cerca de 10,3 milhões de brasileiros têm alimentação ruim e insuficiente

Número de PESSOAS em situação de fome no país: 10,3 milhões



Valores em milhares



Fonte: IBGE

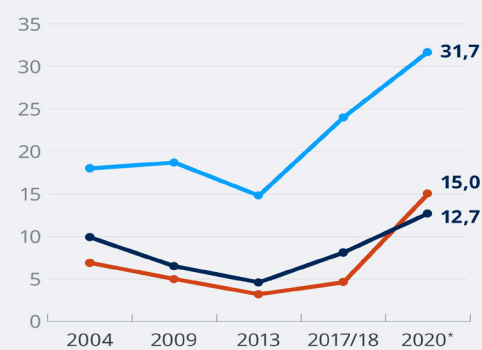
Infográfico elaborado em: 17/06/2020



Insegurança alimentar no Brasil

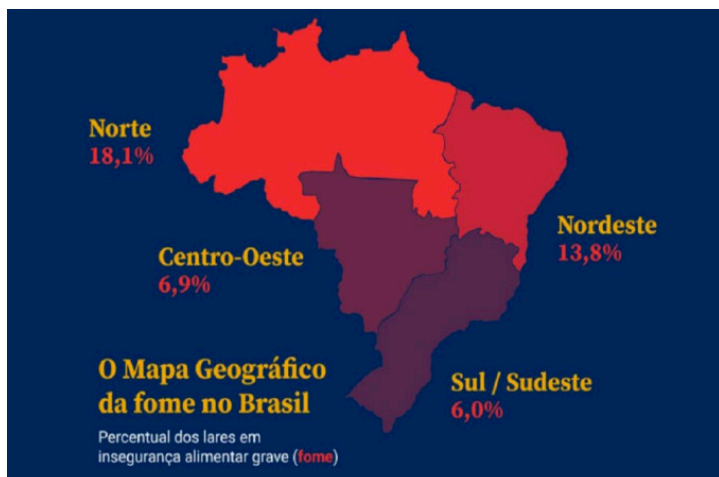
% da população

Leve Moderada Grave



Fonte: IBGE. "Pesquisa "Alimento para Justiça"

<https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/09/17/fome-no-brasil-em-5-anos-cresce-em-3-milhoes-o-no-de-pessoas-em-situacao-de-inseguranca-alimentar-grave-diz-ibge.ghtml>



<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2021/10/fome-brasil-19-milhoes-inseguranca-alimentar/> Por Gabriel Valery, da RBA Publicado 13/10/2021 - 18h10



5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO III PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL (III PESANS - 2020/2023)

Considerando a impossibilidade de realização da V Conferência Estadual de SANS no período de 2020 a 2022, o III PESANS PA, encontra-se pautado nos 11 (onze) objetivos elencados em parte no II PESANS 2016/2019, dando continuidade ao processo de aprimoramento, a partir do I PESANS até o atual PESANS 2020/2023 e que são os seguintes:

1. Fortalecer o SISAN, realizando oficinas municipais com fins de subsidiar os participantes em torno do debate sobre a concepção do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA e da Intersetorialidade na Política, nos programas, projetos e ações de SAN no Estado do Pará;
2. Apoiar os municípios na criação dos marcos regulatórios, mecanismos de gestão, financiamento e controle social de SAN, integrando-se o SISANS estadual junto aos SISANS Municipais.;
3. Aderir ao Pacto da Alimentação Saudável tendo por objetivo ampliar as condições de oferta, disponibilidade e consumo de alimentos saudáveis, combater o sobrepeso, a obesidade e as doenças decorrentes da má alimentação na população em território paraense;
4. Realizar a regulamentação da legislação dos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs);
5. Executar Programas e Ações de SAN envolvendo a dimensão ambiental e territorial, integrando ações estruturantes e emergenciais com enfoque no acesso a terra, a água e a produção familiar agroecológica, priorizando os Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs);
6. Ampliar as ações de vigilância sanitária, de combate ao uso de agrotóxico e fazer gestões para que sejam estabelecidos indicadores progressivos a fim de, num futuro próximo, seja retirada a isenção fiscal estabelecida pelo Governo Estadual a tais produtos;
7. Estabelecer estratégias de enfrentamento aos transgênicos garantindo agro biodiversidade e de quaisquer produtos que envolvam a possibilidade de risco à saúde, em todas as fases de seus processos de produção dos bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária, incluindo a destinação dos respectivos resíduos;
8. Estruturar um programa sistemático de educação alimentar e nutricional integrando ações pontuais existentes e ampliando-as, tendo como foco principal crianças e adolescentes;
9. Criar e implementar um sistema de monitoramento de indicadores consubstanciados nas dimensões de SAN, com periodicidade anual, definidos no PESANS/PA, como também no acompanhamento e avaliação das ações empreendidas no Estado.
10. Criação, Implantação e Implementação de Programa Estadual de SAN com projetos, ações, metas e recursos orçamentários e financeiros específicos compondo o Plano Plurianual - PPA.
11. Criação, Implantação/Implementação do Plano Estadual de Educação Permanente em SAN para atender aos Conselheiros, Trabalhadores e Gestores no processo de Gestão, Execução e Controle Social nesta área.





6. DIRETRIZES, METAS, AÇÕES E DESAFIOS DO III PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL (III PESANS PA)

Este Plano tem como referência as diretrizes, metas e ações que estão presentes no PLAN-SAN 2016/2019, PESANS 2016/2019 e no Plano Plurianual do Estado do Pará - PPA 2020-2023, com algumas alterações adaptativas a realidade paraense, cujos processos de construção implicam nos Desafios abaixo descritos:

Desafio 1 - Promover o acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Desafio 2 - Combater a insegurança alimentar e nutricional e promover a inclusão produtiva rural em grupos populacionais específicos, com ênfase em povos e comunidades tradicionais e outros grupos sociais vulneráveis no meio rural.

Desafio 3 - Promover a produção de alimentos saudáveis e sustentáveis, a estruturação da agricultura familiar e o fortalecimento de sistemas de produção de base agroecológica.

Desafio 4 - Promover o abastecimento e o acesso regular e permanente da população no Estado do Pará à alimentação adequada e saudável.

Desafio 5 - Promover e proteger a alimentação adequada e saudável da população no Pará, com estratégias de educação alimentar e nutricional e medidas regulatórias.

Desafio 6 - Controlar e prevenir os agravos decorrentes da má alimentação.

Desafio 7 - Ampliar a disponibilidade hídrica e o acesso à água para a população, em especial a população pobre no meio rural.

Desafio 8 - Consolidar a implementação do sistema estadual de segurança alimentar e nutricional sustentável (SISANS), aperfeiçoando a gestão estadual, a intersectorialidade e a participação social.

Desafio 09 - Gestão da Tecnologia, informação e comunicação.

CAISAN PA - PLANILHA - III PESANS/PA - 2020/2023 // DIRETRIZES, METAS E AÇÕES E DESAFIOS.

Considerando que este PESANS PA deve ser elaborado e baseado no PPA do Estado, o qual tem como parâmetro os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, as Planilhas de ações a seguir, terão as congruências com os 11 Objetivos Específicos (OE) deste Plano e os referidos ODS, em resumo, a saber:

- 1-Eradicação da pobreza,
- 2-Fome zero e agricultura sustentável,
- 3-Saúde e bem estar,
- 4-Educação de qualidade,
- 5-Igualdade de gênero,
- 6-Água potável e saneamento,
- 7-Energia limpa e acessível,
- 8-Emprego digno, trabalho decente e crescimento econômico,
- 9-Indústria, inovação e infraestrutura,
- 10-Redução das desigualdades,
- 11-Cidades e comunidades sustentáveis,
- 12-Consumo e produção responsáveis,
- 13-Ação contra a mudança global do clima,
- 14-Vida na água (uso para desenvolvimento sustentável),
- 15-Vida sobre a terra (ecossistemas terrestres sustentáveis),
- 16- Paz, justiça e instituições eficazes (inclusão, acesso justiça com sustentabilidade) e,
- 17- Parcerias e meios de implementação (parcerias globais para desenvolvimento sustentável).

Assim como previsto no PPA 2020-2023, as execuções concernentes às Planilhas a seguir, devem ser viabilizadas na perspectiva das 12 Regiões de Integração, a saber: Região Araguaia (15 Municípios); Região Baixo Amazonas (13 Municípios); Região Carajás (12 Municípios); Região Guajará (5 Municípios); Região Guamá (18 Municípios); Região Lago de Tucuruí (7 Municípios); Região Marajó (16 Municípios); Região Rio Caeté (15 Municípios); Região Rio Capim (16 Municípios); Região Tapajós (6 Municípios); Região Tocantins (11 Municípios) e Região Xingu (10 Municípios).



DESAFIO 1 - PROMOÇÃO DO ACESSO UNIVERSAL À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL, COM PRIORIDADE PARA AS FAMÍLIAS E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

(OE 3 E ODS 1, 2 E 3)

PROGRAMA TEMÁTICO	OBJETIVOS(S)	AÇÕES	ÓRGÃO EXECUTOR/PARCEIROS	FONTE/ORÇAMENTO
Direitos Socioassistenciais	<ul style="list-style-type: none"> - Promover a Inclusão Socioprodutiva das Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social. - Fortalecer a Proteção Social Básica e Especial. - Promover a Concessão de gratuidade do registro civil de nascimento. 	<ul style="list-style-type: none"> - Apoio a Produção Familiar, Aquisição de Alimentos e Consumo Inclusivo. (Região do Guajará). - Concessão de Benefícios Socioassistenciais. - Concessão de sub-registro. 	<ul style="list-style-type: none"> - CEASA, SEASTER. - SEASTER 	<ul style="list-style-type: none"> - Recurso Administração direta - R\$ 250.000,00 - Recurso Administração direta - R\$ 132.976.432,00 (FEAS) - Recurso Administração direta - R\$ 12.446,334,00
Educação Básica	<ul style="list-style-type: none"> - Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica. (12 Regiões de Integração) 	<ul style="list-style-type: none"> - Implementação da Alimentação Escolar. 	<ul style="list-style-type: none"> - SEDUC 	<ul style="list-style-type: none"> - Conv. Cont: Ano: 2022/2023 Total: R\$ 58.247.884,00 - Tesouro: 0102 Ano: 2022/2023 Total: R\$ 25.572.453,00





DESAFIO 2 - COMBATER A INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E PROMOVER A INCLUSÃO PRODUTIVA RURAL EM GRUPOS POPULACIONAIS ESPECÍFICOS, COM ÊNFASE EM POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E OUTROS GRUPOS SOCIAIS VULNERÁVEIS NO MEIO RURAL.

(OE 4, 5 E 8 E ODS 1, 2, 3, 8 A 12)

PROGRAMA TEMÁTICO	OBJETIVOS(S)	AÇÕES	ÓRGÃO EXECUTOR/PARCEIROS	FONTE/ORÇAMENTO
Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura.	<ul style="list-style-type: none"> - Desenvolver a Produção, Promover a Sanidade Vegetal e Animal, e Fortalecer a Comercialização da Agropecuária, Pesca e Aquicultura. - Promover o desenvolvimento rural, com ênfase na Agricultura Familiar, tendo como base as Diretrizes da PNATER; 	<ul style="list-style-type: none"> - Comercialização Regional de Produtos Hortifrutigranjeiros (Nas 12 regiões) - Classificação de Produtos de Origem Vegetal - Fiscalização e Inspeção Agropecuária - Manutenção da Zona Livre de Febre Aftosa - Prevenção, Controle e Erradicação de Doenças dos Animais e de Pragas de Vegetais. - Realização de Ações de Educação Sanitária - Apoio a Eventos Agropecuários - Apoio ao Desenvolvimento da Cadeia de Produtos Artesanais Agropecuários. - Apoio às Cadeias Produtivas de Origem Animal e Vegetal. - Combate, Controle e Erradicação de Doenças dos Animais e de Pragas de Vegetais. - Promoção da Educação Sanitária - Vacinação do Rebanho Pecuário - Desenvolvimento da Produção Aquícola e Pesqueira - Desenvolvimento das Cadeias Produtivas de Origem Animal e Vegetal - Promoção da Comercialização Agropecuária, Pesca e Aquicultura. - Apoio às organizações formais e não formais, com foco na gestão da produção, da comercialização e acesso aos mercados institucionais. - Implantação de Unidades de Referência em Sistemas de Produção Sustentáveis; - Emissão de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP); - Elaboração de projetos de crédito rural; - Desenvolvimento da Agricultura Familiar 	<ul style="list-style-type: none"> - CEASA/ADEPARA - ADEPARÁ - SEDAP - EMATER - NGPR, SEDAP 	<ul style="list-style-type: none"> - Tesouro 7.565.000,00 - Recurso da Administração direta 8.294.971,00 - Recursos da Administração Indireta PPA - 2022 R\$ 10.852.913,00 - Conv. Cont: Ano: 2022/2023 Total: R\$ 58.247.884,00 - Tesouro: 0102 Ano: 2022/2023 Total: R\$ 25.572.453,00 R\$ 13.420.587,00 R\$ 46.238.392,00 R\$ 6.895.367,00 Convênios Contratados 2.449.153 Rec. Adm. Indireta 1.206.630 Tesouro (F/S) 15.429.938 31.347.647,00
Direitos Socioassistenciais.	<ul style="list-style-type: none"> - Promover a Inclusão Socioproductiva das Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social 	<ul style="list-style-type: none"> - Apoio a Produção Familiar, Aquisição de Alimentos e Consumo Inclusivo. (Região do Guajará). - Educação em Segurança Alimentar e Nutricional (Região do Guajará) 	<ul style="list-style-type: none"> - CEASA, SEASTER - SEASTER, CEASA E SESPA 	<ul style="list-style-type: none"> - Recurso Administração direta 250.000,00 0101 e 0106 - Recurso Administração direta 370.000,00
Meio Ambiente e Ordenamento Territorial	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar o Ordenamento Territorial, Regularização Fundiária e Ambiental. - Fomentar e Promover o Uso sustentável dos recursos ambientais 	<ul style="list-style-type: none"> - Regularização e Ordenamento Ambiental de Imóveis Rurais (12 regiões de integração) - Apoio ao Manejo Florestal Comunitário Familiar e de Produtos da Sociobiodiversidade (08 Regiões de Integração) 	<ul style="list-style-type: none"> - SEMAS - IDEFLOR-Bio 	<ul style="list-style-type: none"> FEMA R\$ 2.698.994,00 (valor total/12 regiões de integração)



DESAFIO 3- PROMOVER A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS E SUSTENTÁVEIS, A ESTRUTURAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E O FORTALECIMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO DE BASE AGROECOLÓGICA.
(OE 3, 5 E 8 E ODS 1, 2, 3, 7 A 15 E 17)

PROGRAMA TEMÁTICO	OBJETIVOS(S)	AÇÕES	ÓRGÃO EXECUTOR/PARCEIROS	FONTE/ORÇAMENTO
Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura.	<ul style="list-style-type: none"> - Promover o Desenvolvimento Rural com Ênfase na Agricultura Familiar com Base nas Diretrizes da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural. - Desenvolver a Produção, Promover a Sanidade Vegetal e Animal, e Fortalecer a Comercialização da Agropecuária, Pesca e Aquicultura. 	<ul style="list-style-type: none"> - Produção de Adubo Orgânico para Agricultura Familiar - Desenvolvimento da Agricultura Familiar - Prevenção, Controle e Erradicação de Doenças dos Animais e de Pragas de Vegetais. - Fiscalização e Inspeção Agropecuária - Apoio às Cadeias Produtivas de Origem Animal e Vegetal. - Sistemas de Produção Sustentáveis; - Elaboração de cadastros ambientais rurais (CAR); - Diagnóstico, Elaboração e execução de Planos de Recuperação de Áreas. - Degradadas e/ou Alteradas (PRADA); - Desenvolvimento de práticas de educação ambiental; - Emissão de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP); - Desenvolvimento da Produção Aquícola e Pesqueira - Desenvolvimento das Cadeias Produtivas de Origem Animal e Vegetal 	<ul style="list-style-type: none"> - CEASA - NGPR, SEDAP - ADEPARÁ - EMATER - SEDAP 	<ul style="list-style-type: none"> - Tesouro 2.200,00 31.347.647,00 - Recursos da Administração Indireta PPA 2022 R\$ 5.446.085,00 R\$ 2.530.080,00 Convênios Contratados 2.449.153 Rec. Adm. Indireta 1.206.630 Tesouro (F/S) 15.429.938 13.420.587,00 46.238.392,00
Meio ambiente e Ordenamento Territorial Sustentável	<ul style="list-style-type: none"> - Fomentar e Promover o Uso sustentável dos recursos ambientais 	<ul style="list-style-type: none"> - Produção e recomposição Florestal em 10 Regiões de integração - Apoio ao Manejo Florestal Comunitário Familiar e de Produtos da Sociobiodiversidade (08 Regiões de Integração) 	<ul style="list-style-type: none"> - IDEFLOR-Bio 	<ul style="list-style-type: none"> - Administração Direta - 2.761.999,00 Tesouro - 88.174,00 Fundo especial - 1.100.000,00 TOTAL: 3.950.173,00
Direitos Socioassistenciais	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar o Ordenamento Territorial, Regularização Fundiária e Ambiental. 	<ul style="list-style-type: none"> - Apoio a Produção Familiar, Aquisição de Alimentos e Consumo Inclusivo. 	<ul style="list-style-type: none"> - SEASTER 	
Qualifica Pará SEASTER	<ul style="list-style-type: none"> - Qualificação de mão de obra 	<ul style="list-style-type: none"> - Manejo de açaí - Horticultura orgânica - Extração de óleo vegetal - Criação de animais de pequeno porte - Manipulação, beneficiamento e conservação frutas. - Manipulação conservação e beneficiamento de frutas (açaí) (em todas as regiões) 	<ul style="list-style-type: none"> - SEASTER 	<ul style="list-style-type: none"> - Recurso Administração direta 4.000.000,00

DESAFIO 4 - PROMOVER O ABASTECIMENTO E O ACESSO REGULAR E PERMANENTE DA POPULAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL.

(OE 1 E 3 E ODS 1, 2, 3, 4, 6, 9, 12, 16 E 17)

PROGRAMA TEMÁTICO	OBJETIVOS(S)	AÇÕES	ÓRGÃO EXECUTOR/PARCEIROS	FONTE/ORÇAMENTO
Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura	- Desenvolver a Produção, Promover a Sanidade Vegetal e Animal, e Fortalecer a Comercialização da Agropecuária, Pesca e Aquicultura.	- Apoio a Produção FaRevitalização da Área de Abastecimento e Comercialização da CEASA (Região Guajará)	- CEASA	- Recurso da Administração direta 550.000,00
Direitos Socioassistenciais	- Promover a Inclusão Socioprodutiva das Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social	- Apoio a Produção Familiar, Aquisição de Alimentos e Consumo Inclusivo. (Região do Guajará) - Implantação de Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional - Implementação de Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional	- CEASA, SEASTER - CEASA, SEASTER - SEASTER	- Recurso da Administração direta 250.000,00 - Recurso da Administração direta 370.000,00
Trabalho, Emprego e Renda	- Promover o Empreendedorismo e a Economia Solidária	- Apoio às Unidades Produtivas - Financiamento a Micros e Pequenos Empreendimentos	- FET/PA (SEASTER) - FDE (SEASTER)	
Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura.	- Promover o desenvolvimento rural, com ênfase na Agricultura Familiar, tendo como base as Diretrizes da PNATER; - Desenvolver a produção, promovendo a sanidade vegetal e animal, e fortalecendo a comercialização da agropecuária, pesca e da aquicultura.	- Apoio às organizações formais e não formais, com foco na gestão da produção, da comercialização e acesso aos mercados institucionais. - Apoio à produção e comercialização de produtos artesanais - Promoção da Comercialização Agropecuária, Pesca e Aquicultura.	- EMATER - EMATER E SEDAP	Convênios Contratados 2.449.153 Rec. Adm. Indireta 1.206.630 Tesouro (F/S) 15.429.938 Tesouro (F/S) 1.431.450
		- Classificação de Produtos de Origem Vegetal - Fiscalização e Inspeção Agropecuária - Manutenção da Zona Livre de Febre Aftosa - Prevenção, Controle e Erradicação de Doenças dos Animais e de Pragas de Vegetais. - Apoio a Eventos Agropecuários - Apoio ao Desenvolvimento da Cadeia de Produtos Artesanais Agropecuários. - Apoio às Cadeias Produtivas de Origem Animal e Vegetal. - Combate, Controle e Erradicação de Doenças dos Animais e de Pragas de Vegetais. - Vacinação do Rebanho Pecuário	- ADEPARÁ	Recursos da Administração Indireta PPA - 2022 R\$ 865.440,00 R\$ 2.530.080,00 R\$ 5.446.085,00 R\$ 1.946.525,00

DESAFIO 5 - PROMOVER E PROTEGER A ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL DA POPULAÇÃO NO PARÁ, COM ESTRATÉGIAS DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL E MEDIDAS REGULATÓRIAS.
(OE 1, 2, 3 E 8 E ODS 2, 3, 4, 6, 12, 14 E 15)

PROGRAMA TEMÁTICO	OBJETIVOS(S)	AÇÕES	ÓRGÃO EXECUTOR/PARCEIROS	FONTE/ORÇAMENTO
Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura.	<ul style="list-style-type: none"> - Desenvolver a Produção, Promover a Sanidade Vegetal e Animal, e Fortalecer a Comercialização da Agropecuária, Pesca e Aquicultura. 	<ul style="list-style-type: none"> - Comercialização Regional de Produtos Hortifrutigranjeiros (12 regiões) - Realização de Ações de Educação Sanitária. - Fiscalização e Inspeção Agropecuária - Prevenção, Controle e Erradicação de Doenças dos Animais e de Pragas de Vegetais. - Apoio às Cadeias Produtivas de Origem Animal e Vegetal. - Apoio às organizações formais e não formais, com foco na gestão da produção, da comercialização e acesso aos mercados institucionais. - Apoio à produção e comercialização de produtos artesanais - Desenvolvimento da Produção Aquícola e Pesqueira - Desenvolvimento das Cadeias Produtivas de Origem Animal e Vegetal. - Implantação de Unidades de Referência em Sistemas de Produção Sustentáveis; 	<ul style="list-style-type: none"> - CEASA - ADEPARÁ - EMATER - SEDAP - EMATER - NGPR, SEDAP 	<ul style="list-style-type: none"> - Recurso da Administração direta 550.000,00 - Tesouro 7.565.000,00 - Recurso da Administração direta 8.294.971,00 Convênios Contratados 2.449.153 Rec. Adm. Indireta 1.206.630 13.420.587,00 46.238.392,00 Tesouro (F/S) 15.429.938 31.347.647,00
Direitos Socioassistenciais	<ul style="list-style-type: none"> - Promover a Inclusão Socioproductiva das Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social; 	<ul style="list-style-type: none"> - Apoio a Produção Familiar, Aquisição de Alimentos e Consumo Inclusivo. (Região do Guajará). - Educação em Segurança Alimentar e Nutricional (Região do Guajará) 	<ul style="list-style-type: none"> - CEASA, SEASTER - CEASA, SEASTER, SESPA 	<ul style="list-style-type: none"> - Recurso da Administração direta 250.000,00 - Recurso da Administração direta 370.000,00
Educação Básica	<ul style="list-style-type: none"> - Garantir com Qualidade o Acesso e a Permanência do (a) Aluno (a) na Educação Básica 	<ul style="list-style-type: none"> - Apoio à Educação Infantil. - Implementação da Educação no Campo. 	<ul style="list-style-type: none"> - SEDUC 	<ul style="list-style-type: none"> - Tesouro: 0102 Ano: 2020/2023 Total: R\$ 109.660,00 - Conv. Cont: Ano: 2022/2023 Total: R\$ 332.164,00 - Tesouro: 0102 Ano: 2022/2023 Total: R\$ 219.283,00



DESAFIO 6 - CONTROLAR E PREVENIR OS AGRAVOS DECORRENTES DA MÁ ALIMENTAÇÃO
(OE 3, 6, 7, 8 E 9 E ODS 1, 2, 3, 6, 12 E 14)

PROGRAMA TEMÁTICO	OBJETIVOS(S)	AÇÕES	ÓRGÃO EXECUTOR/PARCEIROS	FONTE/ORÇAMENTO
Direitos Socioassistenciais	- Promover a Inclusão Socioprodutiva das Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social.	- Educação em Segurança Alimentar e Nutricional	- CEASA, SEASTER. - CEASA, SEASTER, SESPA	- Recurso da Administração direta 250.000,00 - Recurso da Administração direta 370.000,00
Saúde	- Fortalecer a Rede de Atenção Primária	- Apoio aos Serviços de Atenção Primária - Saúde por Todo o Pará	- SESPA - SESPA	
Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura.	- Desenvolver a Produção, Promover a Sanidade Vegetal e Animal, e Fortalecer a Comercialização da Agropecuária, Pesca e Aquicultura.	- Realização de Ações de Educação Sanitária.	- ADEPARÁ	- Recursos da Administração Indireta R\$ 1.946.525,00

DESAFIO 7- AMPLIAR A DISPONIBILIDADE HÍDRICA E O ACESSO À ÁGUA PARA A POPULAÇÃO, EM ESPECIAL A POPULAÇÃO POBRE NO MEIO RURAL
(OE 1 E 5 E ODS 3, 6, 11 A 15)

PROGRAMA TEMÁTICO	OBJETIVOS(S)	AÇÕES	ÓRGÃO EXECUTOR/PARCEIROS	FONTE/ORÇAMENTO
Meio Ambiente e Ordenamento Territorial Sustentável	- Fomentar e Promover o Uso Sustentável dos Recursos Ambientais	- Gestão dos recursos hídricos, clima e serviços ambientais. - Apoio e Fortalecimento da Municipalização da Gestão Ambiental e da Educação Ambiental. - Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental.	- SEMAS	- FEMA R\$ 3.154.015,00 - FEMA R\$ 3.000.172,00 - FEMA R\$ 6.621.412,00



DESAFIO 8 - CONSOLIDAR A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISANS), APERFEIÇOANDO A GESTÃO ESTADUAL, A INTERSETORIALIDADE E A PARTICIPAÇÃO SOCIAL

(OE 1, 2, 10 E 11 E ODS 1, 2, 3, 4, 6 A 17)

PROGRAMA TEMÁTICO	OBJETIVOS(S)	AÇÕES	ÓRGÃO EXECUTOR/PARCEIROS	FONTE/ORÇAMENTO
Direitos Socioassistenciais	- Fortalecer a Gestão do SUAS, SINASE e SISAN	- Apoio a Organismos de Controle Social. (CONSEANS E CAISAN/PA)	- SEASTER	R\$1.764.521,96 (base de cálculo de 1% do total previsto no Programa Temático Direitos Socioassistenciais/PPA2020/2023, no valor R\$176.452.196,00)

DESAFIO 09 - GESTÃO DA TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (DESAFIO ELABORADO PELO ESTADO DO PARÁ).

(OE 1, 10 E 11 E ODS 3, 4, 8, 9, 11 E 17)

PROGRAMA TEMÁTICO	OBJETIVOS(S)	AÇÕES	ÓRGÃO EXECUTOR/PARCEIROS	FONTE/ORÇAMENTO
Governança Pública	- Prover a Governabilidade do Poder Executivo - Aprimorar o Desenvolvimento de Pessoas	- Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação. - Capacitação de Agentes Públicos	GOVERNO DO ESTADO GOVERNO DO ESTADO	R\$2.611.752,48 (base de cálculo de 0,1% do total previsto no Programa Temático Governança Pública/PPA 2020/2023, no valor R\$2.611.752.418,00 .)



CAISAN PA - PLANILHA - III PESANS/PA - 2020/2023 // DIRETRIZES, METAS E AÇÕES E DESAFIOS.

QUADRO RESUMO - III PESANS 2020/2023 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

DESAFIOS	RAD
Desafio 1 - promover o acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.	12.446.334,00 250.000,00
Desafio 2 - combater a insegurança alimentar e nutricional e promover a inclusão produtiva rural em grupos populacionais específicos, com ênfase em povos e comunidades tradicionais e outros grupos sociais vulneráveis no meio rural.	8.294.971,00
Desafio 3 - promover a produção de alimentos saudáveis e sustentáveis, a estruturação da agricultura familiar e o fortalecimento de sistemas de produção de base agroecológica.	2.761.999,00 4.000.000,00
Desafio 4 - promover o abastecimento e o acesso regular e permanente da população brasileira à alimentação adequada e saudável.	550.000,00 250.000,00 370.000,00
Desafio 5 - promover e proteger a alimentação adequada e saudável da população brasileira, com estratégias de educação alimentar e nutricional e medidas regulatórias.	550.000,00 8.294.971,00 250.000,00 370.000,00
Desafio 6 - Controlar e prevenir os agravos decorrentes da má alimentação	250.000,00 370.000,00
Desafio 7 - ampliar a disponibilidade hídrica e o acesso à água para a população, em especial a população pobre no meio rural.	-
Desafio 8 - Consolidar a implementação do sistema estadual de segurança alimentar e nutricional (SISANS), aperfeiçoando a gestão estadual, a intersetorialidade e a participação social.	-
Desafio 9 - Gestão da Tecnologia. Informação e Comunicação (Desafio Elaborado pelo Estado do Pará).	-
TOTAL	R\$39.008.275,00
TOTAL GERAL	



RAD/FEAS/FEMA	TESOURO	C. CONTRATADOS	RAI
132.976.432,00 (FEAS)	58.247.884,00	25.572.453,00	-
2.698.994,00 (FEMA)	7.565.000,00 15.429.938,00 31.347.647,00	2.449.153,00	10.852.913,00 13.420.587,00 46.238.392,00 6.895.367,00 1.206.630,00
-	2.200,00 15.429.938,00 13.420.587,00 46.238.392,00 88.174,00 Fundo especial - 1.100.000,00	-	5.446.085,00 2.530.080,00 1.206.630,00
-	15.429.938,00 1.431.450,00	2.449.153,00	1.206.630,00 865.440,00 2.530.080,00 5.446.085,00 1.946.525,00
-	7.565.000,00 15.429.938,00 31.347.647,00 109.660,00 219.283,00	2.449.153,00 332.164,00	1.206.630,00 13.420.587,00 46.238.392,00
-	-	-	1.946.525,00
-	-	-	3.154.015,00 3.000.172,00 6.621.412,00
-	1.764.521,96	-	-
-	2.611.752,48	-	-
R\$135.675.426,00	R\$264.778.950,44	R\$33.252.076,00	R\$175.379.177,00
R\$648.093.904,44			

LEGENDA:

1. RAD = RECURSO ADMINISTRAÇÃO DIRETA
2. RAD/FEAS/FEMA = RECURSO ADMINISTRAÇÃO DIRETA/FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
3. TESOURO = TESOURO ESTADUAL
4. C.CONTRATADOS = CONVÊNIO CONTRATADOS
5. RAI = RECURSO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA



7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO III PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO PARÁ

PESANS (2020- 2023)

O monitoramento e a avaliação do III Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PESANS) 2020/2023, visa apoiar as ações das diferentes instâncias decisórias e participativas do SISAN, garantindo o cumprimento do Plano, a divulgação dos resultados atingidos a cada ano, das metas pactuadas no Estado do Pará.

Diante da importância e característica estratégica do III PESANS 2020-2023, faz-se premente a criação de um Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação das metas e ações de SAN e do SISANS, configurando-se como uma ferramenta essencial para contribuição e consolidação da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Portanto, será criado um Grupo de Trabalho - GT MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, representado por órgãos que compõem a CAISAN/PA, responsáveis pela realização de ações públicas de SAN, além de entidades, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que atuem em áreas afetas à segurança alimentar e nutricional sustentável. O sistema proporcionará a estruturação de uma base de dados, composta de indicadores dos programas e ações desenvolvidos no Estado do Pará. Tendo como objetivos: acompanhar a execução das metas pelos órgãos responsáveis; prestar contas à sociedade; embasar a revisão do plano em vigência e a elaboração dos próximos planos.

“O sistema de monitoramento e avaliação deverá identificar os grupos populacionais mais vulneráveis à violação do direito humano à alimentação adequada, consolidando dados sobre desigualdades sociais, étnico raciais e de gênero.” Tendo como princípios a participação social, equidade, transparência, publicidade e facilidade de acesso às informações, bem como “organizar de forma integrada, os indicadores existentes nos diversos setores e contemplar as seguintes dimensões de análise”:

I - Produção de alimentos;

II - Disponibilidade de alimentos;

III - Renda e condições de vida;

IV - Acesso à alimentação adequada e saudável, incluindo água;

V - Saúde, nutrição e acesso a serviços relacionados;

VI - Educação; e

VII - Programas e ações relacionadas a segurança alimentar e nutricional sustentável.”

Para a concretização do referido Sistema, norteados pelo Decreto N° 7272/2010, art. 21 e § 2° que orienta: “O sistema de monitoramento e avaliação utilizar-se-á de informações e indicadores disponibilizados nos sistemas de informações existentes em todos os setores e esferas de governo.” Assim caberá a CAISAN/PA tornar públicas as informações relativas à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável da população paraense, utilizando-se Relatório Estadual do Diagnóstico de SAN. O Sistema deverá ser apresentado de forma pública e acessível à população, cumprindo assim seu papel de atendimento aos cidadãos, segundo suas demandas e necessidades sociais. Destaca-se ainda o papel dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional na esfera estadual e municipal, importantes na valorização da gestão democrática no SISANS e a participação popular na efetivação do controle social, bem como das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável no monitoramento e controle das ações e metas pactuadas no Plano.



8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão alimentar e nutricional sustentável do ser humano e da população a nível local e global é uma prioridade nas políticas públicas, as quais devem estar no centro dos interesses das governanças municipais, estadual, nacional e internacional.

No Estado do Pará, focados na promoção da dignidade humana do seu povo, apesar das dificuldades e contingências próprias da regionalidade amazônica, das interferências de interesses internacionais, da pandemia do COVID 19 e das calamidades e desastres ambientais dos anos mais recentes, ocorre empenho compartilhado, envolvendo governo e sociedade civil, voltados para a garantia do direito a alimentação, previsto na CF 88, em seu Art. 6º.

A viabilização desse direito ocorre por ações de atores sociais diversos tratados no Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável- SISANS PA e efetivadas por este Plano que tem princípios de intersetorialidade e integralidade e a participação do controle social multifacetado, considerando aspectos dos povos ribeirinhos e das florestas, dos quilombolas, dos povos de matriz africana-povos de terreiros, dos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais.

A CAISAN PA ressalta que para executar o PENSANS 2020/2023 em cumprimento ao DHANA, é fundamental que as instâncias governamentais concretizem as ações de SANS e propõe aos atores sociais da SAN dos municípios do Pará que implantem e implementem o SISAN, desenvolvendo seus planos municipais, a fim de que desta forma possam viabilizar o direito sagrado a alimentação adequada e saudável dos munícipes.

É importante ressaltar que quando os indivíduos ou grupos são privados do seu direito humano à alimentação e nutrição adequadas (DHANA) decorrentes de ações e omissões do Estado, ocorre uma violação institucional do DHANA. Portanto trata-se de obrigação do Estado promover e proteger esse direito.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.346/2006- LOSAN. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional SISAN.

_____. Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010. Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Publicação Oficial.

_____. PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA E ALIMENTAR E NUTRICIONAL - PLANASAN 2016/2019 PARÁ. Decreto nº.730, de 07 de maio de 2013. Regulamentação da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN/PA.

_____. Secretaria de Estado de Planejamento e Administração. Diretoria de Planejamento. Plano Plurianual 2020-2023 do Governo do Estado do Pará / Secretaria de Estado de Planejamento. - Belém: Diretoria de Planejamento, 2019. 3v.:il. Belém, 2019. LEI ESTADUAL Nº7.580, 20/12/2011- instituiu o SISTEMA ESTADUAL - SISANS.

_____. II PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL PESANS 2016- 2019

RELATÓRIO ODS No4 - Pobreza, Agricultura, Saúde, Energia e Cidades Sustentáveis - © 2020 Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA.





ANEXO I

NOTA TÉCNICA

O Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado do Pará (PESAN-PA) é resultado de um processo intenso de planejamento governamental intersetorial, elaborado pela CAISAN-PA, em consonância com o CONSEANS-PA, constituindo-se instrumento estratégico de gestão intersetorial com a sistematização das informações sobre as ações de SAN a serem desenvolvidas no Estado. Portanto, este plano vem contribuir para o cumprimento das atribuições dos gestores públicos estaduais e da sociedade civil na implementação, monitoramento, avaliação e controle social da Política Estadual de SAN. Sua publicação representa mais um passo para a contínua e gradativa aprendizagem, com amadurecimento do setor público e da sociedade civil, visando o combate às desigualdades sociais promovendo a justiça social e a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) no Estado do Pará.

Neste prisma o III plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional sustentável (PESANS) destaca também o cenário pandêmico enfrentado pelo Brasil a partir do ano de 2020. Os dados do Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil, desenvolvido pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar (Rede PENSSAN), como parte do projeto VigiSAN demonstram que mais da metade da população brasileira está nessa situação de insegurança alimentar nos mais variados níveis: leve, moderado ou grave. E a insegurança alimentar grave afeta 9% da população - ou seja, 19 milhões de brasileiros estão passando fome.

Segundo a pesquisa VigiSAN, a insegurança alimentar cresceu em todo país, mas as desigualdades regionais seguem acentuadas. As regiões Nordeste e Norte são as mais afetadas pela fome.

Em 2020, o índice de insegurança alimentar esteve acima dos 60% no Norte e dos 70% no Nordeste - enquanto o percentual nacional é de 55,2%. Já a insegurança alimentar grave (a fome), que afetou 9,0% da população brasileira como um todo, esteve presente em 18,1% dos lares do Norte e em 13,8% do Nordeste. O Nordeste apresentou o maior número absoluto de pessoas em situação de insegurança alimentar grave, quase 7,7 milhões. Já no Norte, que abriga apenas 7,5% dos habitantes do Brasil, viviam 14,9% do total das pessoas com fome no país no período.

Além disso, a conhecida condição de pobreza das populações rurais, sejam elas de agricultores (as) familiares, quilombolas, indígenas ou ribeirinhos(as), tem reflexo importante nas condições de segurança alimentar. Nessas áreas, em todo o país, a fome se mostrou uma realidade em 12% dos domicílios.

Diante deste cenário no Estado do Pará por causa da PANDEMIA/COVID 19, foi criada a Ação orçamentária COVIDPARÁ, mediante a Lei nº 9.039 de 22/04/2020 que abriu Crédito Especial no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor de R\$ 800.000.000,00 na forma do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, com recursos a serem executados pela ação de nome COVIDPARÁ. Entre os Órgãos contemplados com estes recursos, destaca-se a Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER), que executou recursos pela ação COVIDPARÁ na Unidade Orçamentária FEAS, além de outros órgãos estaduais que compõe a CAISAN ESTADUAL que realizaram ações para redução dos graves impactos decorrentes das situações acima, tais como:



1. AÇÕES DE SAN DA SEASTER DESENVOLVIDAS DURANTE A COVID 19/2020:

No que se refere ao Programa Direitos Socioassistenciais/PPA 2020/2023, a SEASTER avalia que, apesar dos entraves causados pela Pandemia COVID-19 que dificultaram, sobremaneira, as atividades presenciais da Secretaria nos municípios, a mesma conseguiu cumprir, em 2020, com seu papel de agente fortalecedor da gestão municipal de assistência social. No exercício 2020, a SEASTER reuniu esforços para aprimorar nos 144 municípios do Estado, a gestão do SUAS/SISAN, a Proteção Social Básica e Especial e a promoção do acesso regular e permanente à alimentação adequada e de qualidade, sobretudo, às populações em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar. Este aprimoramento foi possível pela aplicação de recursos em ações relevantes, como o intenso assessoramento técnico às gestões municipais; o repasse do cofinanciamento estadual; a manutenção das unidades de acolhimento institucional; a implementação de equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, o pagamento regular de benefícios aos hansenianos (BEPAH) e os benefícios eventuais pagos às famílias acometidas por sinistros; a implementação do Programa Aquisição de Alimentos (PAA); o apoio aos organismos de controle social, entre outras ações relevantes à consolidação das políticas públicas de Assistência Social e de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável no Estado do Pará. Dentre as ações financiadas destacam-se:

A) Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

O PAA Emergencial é um PAA extraordinário, fruto da Medida Provisória nº 957/2020 que abriu crédito em favor do Ministério da Cidadania (MC) para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia COVID-19. Logo, como os municípios do Pará detêm os maiores índices no Mapeamento da Insegurança Alimentar e Nutricionais - Mapa do Instituto Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (INSAN/2018), o MC disponibilizou recursos da ordem de R\$ 7.995.000,00 para minimizar os impactos da pandemia no Estado em 106 municípios aptos a receber o recurso.

B) Transferência RENDA PARÁ

De acordo com a Lei Estadual nº 9.139, de 29 de outubro de 2020, que Instituiu no âmbito do Estado do Pará, o Programa Estadual Extraordinário de Transferência de Renda (RENDA PARÁ), objetivando a transferência de renda aos cidadãos atingidos social e economicamente pela pandemia da COVID-19, de modo a mitigar os seus efeitos, a SEASTER, em Acordo de Cooperação Técnica junto ao BANPARÁ, fez destaque orçamentário da ordem de R\$ R\$ 90.927.900,00 ao BANPARA para pagar o auxílio de R\$100,00, em cota única, a 909.279 beneficiários do Bolsa Família nos 144 municípios do Estado. Repasse que está sendo feito, por meio das 128 Agências do BANPARÁ, presentes em 110 municípios, entre os meses de novembro e dezembro de 2020, de acordo com a data de aniversário de cada beneficiário. O repasse deste auxílio obedeceu ao que determina a Lei nº 9.139, a qual salienta que o total de beneficiários a ser contemplado deve constar na última lista atualizada divulgada no site do Ministério da Cidadania até a publicação da referida Lei, ou seja, 965.702 beneficiários até a data de 29 de outubro de 2020.

C) Concessão de Benefício Eventual

Foram pagos pela ação COVIDPARA, benefícios eventuais a 28 famílias vítimas de sinistro na região do Guajará, município de Belém. O Benefício Eventual está previsto para casos de sinistros, calamidade pública e de situação de emergência nos termos da Lei Federal nº 8.742/1993-LOAS, e se fazem mais necessários em momentos de Pandemia como em Belém.





D) Abrigos provisórios Mangueirão e Mangueirinho

A SEASTER atuou diretamente nas ações de apoio ao abrigo da população em situação de rua nos abrigos provisórios do Estádio Estadual Augusto Proença (Mangueirão) e na Arena Guilherme Paraense (Mangueirinho) no período em que a Pandemia da Covid-19 mais impactou em Belém. No Mangueirão a SEASTER atendeu 618 pessoas e no Mangueirinho 280 pessoas, sendo que no pico da Pandemia os atendimentos chegaram a 1.050 acolhidos nos dois abrigos. Além do acolhimento, a SEASTER foi responsável pela distribuição do material de higiene, material de proteção (pacotes de 100 unidades de máscaras descartáveis dupla proteção), distribuição de alimentação pronta, serviços de segurança, bem como, serviços de apoio operacional temporário.

E) Programa RENDA PARÁ

O Programa RENDA PARÁ tem por objetivo transferir renda aos beneficiários do Programa Bolsa Família, atingidos social e economicamente pela pandemia da COVID19, de modo a mitigar os seus efeitos. Trata-se de um auxílio financeiro a ser pago aos beneficiários do Programa Bolsa Família, população reconhecidamente abaixo da linha da pobreza. Garantir recursos da ordem R\$ 90.927.900,00 para implementar este programa beneficiando quase mil famílias carentes é uma iniciativa concreta de combate à pobreza extrema que se reflete na meta 1.A do 1º ODS da Agenda 2030 que diz ser importante “garantir recursos para implementar programas e políticas de erradicação da pobreza extrema”.



2. AÇÕES DE SAN DA SEDUC DESENVOLVIDAS DURANTE A COVID 19/2020:

Com a suspensão das aulas presenciais na rede estadual de ensino, desde o dia 18 de março de 2020, em decorrência da Covid-19, a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) tem adotado diversos mecanismos para amenizar os impactos na área da educação referentes a área de segurança alimentar e nutricional sustentável, tais como:

O Programa Nacional de Alimentação Escolar, tem a Secretaria de Estado de Educação responsável pela Gestão do Programa, com parcerias das prefeituras que aderem o Termo de Anuência e recebem o repasse de recurso de acordo com o número de alunos matriculados e inseridos no Censo Escolar.

Para os municípios que não aderem diretamente ao processo, a SEDUC assume a responsabilidade de adquirir e entregar os produtos nas escolas de sua rede. Outros municípios que optam pela Delegação de Rede tem a competência de administrar diretamente os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

O Governo do Estado em cumprimento ao Plano Estadual de Educação, META: 3 que trata de universalizar o Atendimento Escolar para todos, vem garantindo por meio do Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE), recursos suplementares para os 119 municípios que aderiram ao programa. Considerando um ano com grandes complicações, em decorrência da pandemia do novo coronavírus, que levou a paralisação das aulas presenciais, o governo garantiu e distribuiu, até o momento, seis recargas do vale-alimentação escolar que foram entregues diretamente aos alunos e repassou para 119 municípios recursos financeiros em 10 parcelas, um total de investimento de R\$ 10.341.396,00 (dez milhões, trezentos e quarenta e um mil e trezentos e noventa e seis reais).



IMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Esta ação se fortalece a cada ano como uma importante política de proteção social e da proteção da educação. Ficou mais evidente durante o período de pandemia da COVID-19, quando o acesso a escola ficou comprometido deixando os alunos sem receber essa alimentação na escola. O governo do Pará, como política assertiva, no período intenso da pandemia, lançou o “Vale Alimentação Escolar”, dando continuidade ao processo de atendimento ao aluno, tendo a sua última recarga em julho de 2021, devido ao retorno das aulas presenciais nas escolas.

No segundo semestre, com o retorno das aulas presenciais, foi retomado pela Secretaria de Educação o processo de repasse das parcelas do Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE) para aquisição de produtos alimentícios aos 128 municípios conveniados e para 16 municípios não conveniados, atendendo o total de 570.959 alunos (SIGEP).

O investimento total em 2021 foi de R\$ 14.089.058,89 (quatorze milhões e oitenta e nove mil e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos), sendo R\$ 379.941,34 (trezentos e setenta e nove mil e novecentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos) com pagamentos de despesas do exercício anterior e R\$ 17.709.717,55 (dezessete milhões e setecentos e nove mil e setecentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos) em transferência direta aos municípios que aderiram ao programa e pagamentos de contratos terceirizados dos municípios não conveniados.

As prefeituras que tiveram um saldo em conta referente ao exercício de 2020 e que solicitaram a reprogramação do recurso para execução em 2021, receberam a diferença do que foi programado do PEAE em 2021 e desta forma, mesmo com uma baixa execução financeira foi possível garantir o cumprimento da meta de alunos atendidos.

3. AÇÕES DE SAN DA SEMAS DESENVOLVIDAS DURANTE A COVID 19/2020:

A presente Nota Técnica tem por objetivo contextualizar a realização das feiras da Agricultura familiar promovidas pela Secretária Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade, SEMAS/PA, realizadas no ano de 2021, e que tem por objetivo fomentar a agricultura familiar em nosso estado, na medida em que tais eventos facilitam a ligação direta da produção desses agricultores junto ao mercado consumidor, bem como levar produtos de qualidade e com preços acessíveis aos moradores do entorno da sede deste órgão. Desta forma a SEMAS dá sua contribuição com a promoção e busca da segurança alimentar e nutricional sustentável em nosso estado. A Feira da Agricultura familiar é uma atividade antiga da SEDAP e envolve os produtores de alguns municípios paraenses, dentre eles: Belém, Bragança, Mãe do rio, Santa Isabel do Pará e Santo Antônio do Tauá e que levam para feira uma variedade de produtos desde hortaliças, frutas, ovos, queijos, remédios naturais e cosméticos. A feira é realizada mensalmente, uma vez no mês. No ano de 2021 por conta das restrições impostas pela pandemia de COVID-19 foram realizadas apenas 9 edições da feira, com uma média 150 pessoas participando efetivamente.





4. AÇÕES DE SAN DA SEDAP DESENVOLVIDAS DURANTE A COVID 19/2020:

Diversas ações e atividades foram executadas no apoio a população, especialmente junto aos agricultores, tais como:

- > Fortalecimento aos agricultores por meio de auxílio no transporte de produtos (Macaxeira, farinha e banana entre outros, além de leguminosas e verduras) através do uso do veículo L200;
- > Transporte de produtos de agricultores familiares do assentamento da reforma agrária em diversos municípios para entrega a domicílio a consumidores no período da pandemia.
- > Apoio com o transporte de caminhão frigorífico;
- > Apoio a rede de comercialização solidária, no transporte dos produtos de vários agricultores rurais e na gestão do referido projeto;
- > Apoio a Rede de Comercialização Solidária no transporte de Agricultores Rurais e na gestão do referido projeto.

5. AÇÕES DE SAN DA EMATER DESENVOLVIDAS DURANTE A COVID 19/2020:

Mesmo com as dificuldades operacionais impostas pela pandemia da COVID-19, como a redução do quadro funcional pela doença ou afastamento de grupos de riscos e a impossibilidade de atender em grupo, a EMATER manteve, mesmo nos períodos mais críticos, todos os seus escritórios locais, os chamados ESLOCs, nos 144 municípios do Estado do Pará em pleno funcionamento. Uma das estratégias utilizadas pelos extensionistas para manter o contato com os agricultores familiares e parceiros institucionais, como as instituições bancárias, foi o aplicativo WhatsApp, que passou a ser utilizado ou teve seu uso potencializado. Quando necessário, os extensionistas iam pessoalmente de propriedade em propriedade, um por vez, de máscara e com álcool-gel, para que as famílias fossem atendidas sem precisar sair de casa. A medida não apenas evitava aglomerações nos escritórios da EMATER, como também resguardava a saúde dos agricultores no sentido de quarentena, muitos deles de grupos de risco.

Isso permitiu que serviços como o Cadastro Ambiental Rural (CAR), a emissão de DAP e a elaboração de projetos de crédito rural não fossem interrompidos, mas as iniciativas foram, além disso. Algumas feiras de agricultores familiares, que tiveram sua capacidade de atendimento e número de visitantes reduzidos, passaram a oferecer com o apoio da EMATER, o serviço de delivery de produtos, com entregas em domicílio ou pontos estratégicos. Em alguns municípios, famílias com filhos nas escolas públicas passaram a receber parte da merenda escolar, adquirida via PNAE, em casa, por meio de kits com produtos in natura de agricultores familiares assistidos pela EMATER.



ANEXO II

DESAFIOS E CONTEÚDOS ORIENTADORES - PLANSAN 2016/2019, PESANS 2016/2019
E PESANS/PA 2020/2023.

DESAFIOS	CONTEÚDO ORIENTADOR
Desafio 1 - promover o acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.	Dois grandes políticas compõem o desafio de promover o acesso à alimentação: a transferência de renda (BOLSA FAMÍLIA E BPC) e a alimentação escolar (PNAE)
Desafio 2 - combater a insegurança alimentar e nutricional e promover a inclusão produtiva rural em grupos populacionais específicos, com ênfase em povos e comunidades tradicionais e outros grupos sociais vulneráveis no meio rural.	Nesse sentido, a construção e a execução de políticas diferenciadas e específicas, com base nos princípios do etnodesenvolvimento, que respeitem as culturas, as formas de organização social, as especificidades étnicas, raciais e as questões de gênero, é o caminho a ser perseguido. O II PLANSAN propõe oito temas prioritários para avançar no enfrentamento do presente Desafio: Insegurança Alimentar e Nutricional, Inclusão Produtiva Rural, Acesso à Terra e Gestão Territorial, Biodiversidade, Saúde Indígena, Extrativistas e Ribeirinhos, Acesso à Água e Acesso a Políticas Públicas.
Desafio 3 - promover a produção de alimentos saudáveis e sustentáveis, a estruturação da agricultura familiar e o fortalecimento de sistemas de produção de base agroecológica.	Esse Desafio reforça o conceito de Segurança Alimentar e Nutricional estabelecido na Lei Orgânica de SAN (Lei nº 11.346/2006), que abrange a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do País.(...)Isso significa implementar mudanças significativas nas formas de produção convencionais, com a transição de monoculturas altamente dependentes de insumos químicos externos para formas de produção mais diversificadas e sustentáveis. (...)o fortalecimento dos pequenos produtores é o melhor caminho para combater a pobreza e a fome.
Desafio 4 - promover o abastecimento e o acesso regular e permanente da população brasileira à alimentação adequada e saudável.	Esse Desafio abrange a questão do abastecimento e da promoção do acesso da população a alimentos saudáveis. Suas metas e ações estão distribuídas em sete temas: Compras Públicas, Abastecimento, Legislação Sanitária, Economia Solidária, Perdas e Desperdício de Alimentos, Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional, Agricultura Urbana. No Desafio, há ainda metas relacionadas ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), Economia Solidária, Perdas e Desperdício de Alimentos, Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional e Agricultura Urbana.
Desafio 5 - promover e proteger a alimentação adequada e saudável da população brasileira, com estratégias de educação alimentar e nutricional e medidas regulatórias.	Esse é o Desafio nº 5 do II PLANSAN: promover uma alimentação adequada e saudável por meio da integração de ações que perpassam desde ações de educação alimentar e nutricional, capazes de incentivar escolhas alimentares mais saudáveis pelos indivíduos; a medidas regulatórias, que obriguem a indústria a adotar, na produção de alimentos, parâmetros mais alinhados à promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), São temas desse Desafio: Promoção da Alimentação Saudável, inclusive no ambiente escolar; Ações Regulatórias e Controle dos Riscos Relacionados ao Consumo de Alimentos e à Exposição ao Uso de Agrotóxicos.
Desafio 6 - controlar e prevenir os agravos decorrentes da má alimentação.	Agrega metas para o controle e prevenção dos agravos decorrentes da má alimentação, dentre as quais destacam-se a contenção do crescimento da obesidade na população adulta; suplementação de vitaminas e minerais para crianças; atualização da regulamentação da fortificação de farinhas de trigo e milho com ferro e ácido fólico.
Desafio 7 - ampliar a disponibilidade hídrica e o acesso à água para a população, em especial a população pobre no meio rural.	Traz quatro temas que sintetizam os principais usos da água para a segurança alimentar e nutricional: Água para Consumo Humano, Água para Produção de Alimentos, Recursos Hídricos e Saneamento Básico.
Desafio 8 - Consolidar a implementação do sistema estadual de segurança alimentar e nutricional (SISANS), aperfeiçoando a gestão estadual, a intersetorialidade e a participação social.	Nesse processo de consolidação destacam-se como principais desafios: o fortalecimento das CAISANs e CONSEAs municipais; a expansão das adesões municipais ao SISAN; a qualificação da atuação intersetorial entre os diferentes sistemas de políticas públicas (SUS, SUAS, Educação), em especial a qualificação da relação SUAS x SISAN, com a elaboração de regulamentos e orientações para o desenvolvimento de ações de forma colaborativa e/ou integrada no âmbito dos dois Sistemas, bem como com a realização de atividades de formação e capacitação; o avanço na regulamentação do SISAN, principalmente em relação à política de financiamento, à estrutura de pactuação da gestão pelo DHAA (fóruns bi e tripartite) e à adesão das entidades privadas ao Sistema. Além do fortalecimento dos componentes do SISAN, o Desafio nº 8 traz metas de participação social; formação, pesquisa e extensão em SAN e DHAA; e exigibilidade e monitoramento do DHAA.
Desafio 9 - Gestão da Tecnologia, informação e comunicação.	O Desafio em questão foi criado pelo Estado do Pará através do PESANS/PA 2016/2019 para atender as peculiaridades do Fator Amazônico, buscando melhorar o processo de análise de dados, informações, pesquisas, geração do conhecimento em todas as dimensões entre outras atividades, buscando a integração junto as estruturas de governos (estadual/municipais), da Sociedade Civil, Caisan Estadual e Caisans Municipais, Universidades, Conselho Estadual e Municipais de SANS entre outros atores importantes para fortalecimento do SISANS/PARÁ.

ANEXO III
III PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL - III PESANS PA 2020 - 2023
CONGRUÊNCIAS DAS DIRETRIZES E DESAFIOS DOS I, II E III PESANS PA.

Analisando a partir de fontes oficiais de pesquisas, tais como: Rede PENSAN, EBIA, VIGISAN, FAO, IBGE e outros; as estatísticas de SAN, INSAN, Nutrição, Subnutrição, fome, pobreza e extrema pobreza, com suas oscilações de 2015 a 2022, decorrentes de situações variadas de ordem política, social, cultural, ambiental, econômica, financeira, administrativa, de tragédias, das catástrofes e da pandemia do COVID 19; foram percebidos avanços e retrocessos que devem ser tratados na perspectiva da garantia dos direitos, especialmente os já conquistados. Os desafios elaborados nos dois Planos anteriores à luz do Conteúdo Orientador deste III PESANS PA serão reaproveitados no contexto atual, as Diretrizes/Objetivos e as Principais Estratégias do I e II PESANS PA, respectivamente, conforme demonstrativo abaixo:

I PESANS PA 2012-2015	II PESANS PA 2016-2019	PRINCIPAIS ESTRATÉGIAS	III PESANS PA 2020-2023	CONTEÚDO ORIENTADOR	CONGRUÊNCIA I PESANS PA
<p>Diretriz 1 - Promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias em insegurança alimentar e nutricional.</p> <p>5 objetivos</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Contribuir para melhores condições socioeconômicas das famílias pobres e, sobretudo, extremamente pobres, por meio de transferência direta de renda e referor ao acesso aos direitos sociais básicos nas áreas de alimentação, saúde, educação e assistência social, para a ruptura do ciclo intergeracional de pobreza e à proteção do DHA. 2. Promover o acesso à alimentação adequada e saudável às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional por meio do acesso à rede dos serviços socioeconômicos e das demais políticas setoriais. 3. Ampliar as condições de acesso a fome, a alimentação adequada e saudável das famílias mais vulneráveis, por meio do movimento de refeições e alimentos, em equipamentos públicos de alimentação e nutrição e da distribuição de alimentos a grupos populacionais específicos que enfrentam calamidades. 4. Promover o acesso à alimentação adequada e saudável para alunos da educação básica, de forma a contribuir para o crescimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis. 5. Promover a melhoria das condições socioeconômicas e de acesso à alimentação e nutrição a idosos e pessoas com deficiência em situação de pobreza, beneficiárias do benefício de Prestação Continuada (BPC) por meio do acesso à rede dos serviços socioeconômicos, das ações de segurança alimentar e nutricional e das demais políticas setoriais. <p>Diretriz 2 - Promoção do abastecimento e estruturação de sistemas descentralizados, de base agroecológica e sustentáveis de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos.</p> <p>11 objetivos</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Fomentar o abastecimento alimentar como forma de consolidar a organização de circuitos locais e regionais de produção, abastecimento e consumo para a garantia do acesso regular e permanente da população brasileira a alimentos, em quantidade suficiente, qualidade e diversidade, observadas as práticas alimentares promotoras da saúde e respeitados os aspectos culturais e ambientais. 2. Ampliar a participação de agricultores familiares, assentados da reforma agrária, povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais no abastecimento dos mercados, com ênfase nos mercados institucionais, como forma de fomentar a sua inclusão socioeconômica e promoção da alimentação adequada e saudável. 3. Ampliar o acesso a qualidade de serviços agroecológicos técnicos e de inovação tecnológica de forma continuada e permanente para os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, povos indígenas, quilombolas, agricultores familiares, pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais. 4. Fomentar e estruturar a produção de agricultores familiares, assentados da reforma agrária, povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, em situação de insegurança alimentar e nutricional, de forma a gerar alimentos, excedentes de produção e renda. 5. Promover o modelo de produção, extração e processamento de alimentos agroecológicos e orgânicos e de produção e valorização de circuitos locais e regionais de produção, abastecimento e consumo para a garantia do acesso regular e permanente da população brasileira a alimentos, em quantidade suficiente, qualidade e diversidade, observadas as práticas alimentares promotoras da saúde e respeitados os aspectos culturais e ambientais. 6. Utilizar abordagem territorial como estratégia para promover a integração de políticas públicas e a otimização de recursos, visando à produção, distribuição e uso de alimentos rurais sustentáveis. 7. Fomentar e estruturar a produção de pescadores artesanais e aquicultores familiares, de forma a gerar a sua inclusão produtiva e ampliar o acesso a abastecimento de pescados para o consumo humano. 8. Dinamizar o setor agropecuário paranaense, de forma sustentável, em consonância com o Objetivo 1 e 2 do PLANSAN 2012/2015. Fomentar o abastecimento alimentar como forma de consolidar a organização e valorização de circuitos locais e regionais de produção, abastecimento e consumo para a garantia do acesso regular e permanente da população brasileira a alimentos, em quantidade suficiente, qualidade e diversidade, observadas as práticas alimentares promotoras da saúde e respeitados os aspectos culturais e ambientais. 9. Fomentar e estruturar a produção de forma a gerar inclusão socioeconômica, alimentos e excedentes de produção e renda na promoção da alimentação adequada e saudável. (Coincidência com o objetivo 1, 4, 8 e 13 do Plano Nacional do SAN). 10. Promover e apoiar os autores econômicos o acesso aos recursos naturais e a renda, com a integração de políticas públicas de qualificação social e profissional na promoção da alimentação adequada e saudável, observadas as práticas alimentares promotoras da saúde e respeitados os aspectos culturais e ambientais. 11. Diferenciar os instrumentos de financiamento, fomento, proteção da produção e da renda como estratégia de inclusão produtiva e ampliação da renda da agricultura familiar, assentados da reforma agrária, povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais. <p>Diretriz 3 - Instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada.</p> <p>7 objetivos</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Articular a Educação Ambiental às práticas de Agricultura Familiar na promoção de ações integradas para a Educação Alimentar e Nutricional para produção e práticas alimentares adequadas e saudáveis. (Em consonância com os objetivos Nacionais de SAN 02). 2. Apoiar processos permanentes de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) e de promoção da alimentação adequada e saudável, valorizando e respeitando as especificidades culturais e regionais dos diferentes grupos e etnias, na perspectiva da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e da garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHA). 3. Promover crítica, tecnologia e inovação para a Segurança Alimentar e Nutricional. 4. Estruturar e integrar ações de Educação Alimentar e Nutricional nas redes institucionais de serviços públicos, de modo a estimular a autonomia do sujeito para produção e práticas alimentares adequadas e saudáveis. 5. Promover ações de Educação Alimentar e Nutricional no ambiente escolar e fortalecer a gestão, execução e o controle social do PNAE, em vista à promoção da segurança Alimentar e Nutricional. 6. Estimular a Sociedade Civil Organizada a atuar com os componentes de alimentação, nutrição e consumo saudável. 7. Promover a cultura e educação em direitos humanos, em especial o Direito Humano à Alimentação Adequada. <p>Diretriz 4 - Promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais de que trata o Decreto nº 6.902/2007 e povos indígenas.</p> <p>2 objetivos</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Promover a Segurança Alimentar e o Etnodesenvolvimento dos Povos Indígenas, Quilombolas e demais Povos e Comunidades Tradicionais, por meio do uso sustentável da biodiversidade, com enfoque na valorização da agrobiodiversidade e dos produtos da sociobiodiversidade. 2. Promover a saúde, a alimentação e a nutrição de povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais. <p>Diretriz 5 - Fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis de atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional.</p> <p>2 objetivos</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Promover e prevenir os agravos e doenças consequentes da insegurança alimentar e nutricional (objetivo 1 do PLANSAN). 2. Fortalecer a vigilância alimentar e nutricional (objetivo 4 do PLANSAN). <p>Diretriz 6 - Promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos de agricultura familiar, pesca e aquicultura.</p> <p>1 objetivo</p> <p>Garantir o acesso à água para o consumo humano e a produção de populações rurais difusas e de baixa renda, de forma a promover qualidade e quantidade suficientes de segurança alimentar e nutricional. (Em consonância com o Objetivo Nacional 01).</p> <p>Diretriz 7 - Apoio a iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada em âmbito internacional e a negociações internacionais.</p> <p>Diretriz 8 - Monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.</p> <p>Esta diretriz aborda os processos de monitoramento, que avalia as políticas necessárias que garantam o direito humano à alimentação adequada, mediante os programas e ações apresentados. Baseando a interseccionalidade, conforme o PPA 2012-2015, que apresentam indicadores de resultados estabelecidos nos específicos programas. Assim, o capítulo a seguir mostrará uma síntese deste monitoramento.</p>	<p>DESAFIO 1 - Promover o acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.</p> <p>DESAFIO 2 - Combater a Insegurança Alimentar e Nutricional e promover a inclusão produtiva rural em grupos populacionais específicos, com ênfase em Povos e Comunidades Tradicionais e outros grupos sociais vulneráveis no meio rural.</p> <p>DESAFIO 3 - Promover a produção de alimentos saudáveis e sustentáveis, a estruturação da agricultura familiar e o fortalecimento de sistemas de produção de base agroecológica.</p> <p>DESAFIO 4 - Promover o abastecimento e o acesso regular e permanente da população brasileira à alimentação adequada e saudável.</p> <p>DESAFIO 5 - Promover e proteger a alimentação adequada e saudável da população brasileira, com estratégias de educação alimentar e nutricional e medidas regulatórias.</p> <p>DESAFIO 6 - Controlar e prevenir os agravos decorrentes da má alimentação.</p> <p>DESAFIO 7 - Ampliar a disponibilidade hídrica e o acesso à água para a população, em especial a população pobre no meio rural.</p> <p>DESAFIO 8 - Consolidar a implementação do sistema nacional de segurança alimentar e nutricional (SISAN), aperfeiçoando a gestão federativa, a intersectorialidade e a participação social.</p> <p>Apoio às iniciativas de promoção da soberania, segurança alimentar e nutricional, do direito humano à alimentação adequada e de sistemas alimentares democráticos, saudáveis e sustentáveis em âmbito internacional, por meio do diálogo e da cooperação internacional.</p>	<p>Políticas de transferência de renda, que comprovaram alta efetividade para garantir o acesso aos alimentos das populações mais vulneráveis.</p> <p>Mapear as famílias mais vulneráveis e assegurar sua inclusão em políticas que ampliem as condições de acesso aos alimentos; Direito à terra e ao território como elemento</p> <p>Promover ações de apoio à estruturação produtiva da AF: crédito, assistência técnica e extensão rural e reforma agrária; Promover a transição para sistema agroecológicos de produção de alimentos. Fomentar políticas específicas para juventude e das mulheres no meio rural.</p> <p>Promover as compras públicas da AF; Promover as políticas de abastecimento alimentar e formação de estoques públicos</p> <p>CONAB; Estruturar os equipamentos públicos de SAN para o recebimento de alimentos saudáveis; Regular e adequar a legislação sanitária, fiscal e tributária para AF; Economia solidária.</p> <p>Estabelecer os pactos federativos para a promoção da alimentação adequada e saudável; Inserir a promoção da alimentação adequada e saudável nas estratégias realizadas.</p> <p>Deter o crescimento da obesidade na população adulta; Fortificação da alimentação infantil com micronutrientes;</p> <p>Reduzir casos de beribéri; Implementação da Estratégia.</p> <p>Implantar a construção de tecnologias sociais de acesso à água para consumo para outras regiões que não o semiárido;</p> <p>Implantar a construção de tecnologias sociais de acesso à água para produção;</p> <p>Expandir a construção de cisternas nas escolas; Ações relacionadas à revitalização de bacias</p> <p>Ampliar a adesão dos municípios; Ampliar número de estados com Planos de SAN; Fortalecer os componentes do SISAN (intersectorialidade e participação social); Implantar estratégias continuadas de Formação em SAN;</p> <p>Promover a Pesquisa e Extensão em SAN; Implementar mecanismos de exigibilidade do DHA; Regular a adesão das entidades com e sem fins lucrativos.</p>	<p>DESAFIO 1 - Promover o acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional. (OE 3 e ODS 1, 2 e 3)</p> <p>DESAFIO 2 - Combater a Insegurança Alimentar e Nutricional e promover a inclusão produtiva rural em grupos populacionais específicos, com ênfase em Povos e Comunidades Tradicionais e outros grupos sociais vulneráveis no meio rural. (OE 4, 5 e 8 e ODS 1, 2, 3, 8 e 12)</p> <p>DESAFIO 3 - Promover a produção de alimentos saudáveis e sustentáveis, a estruturação da agricultura familiar e o fortalecimento de sistemas de produção de base agroecológica. (OE 3, 5 e 8 e ODS 1, 2, 3, 7 a 15 e 17)</p> <p>DESAFIO 4 - Promover o abastecimento e o acesso regular e permanente da população no Estado do Pará à alimentação adequada e saudável. (OE 1 e 3 e ODS 1, 2, 3, 4, 6, 9, 12, 16 e 17)</p> <p>DESAFIO 5 - Promover e proteger a alimentação adequada e saudável da população no Pará, com estratégias de educação alimentar e nutricional e medidas regulatórias. (OE 1, 2, 3 e 8 e ODS 2, 3, 4, 6, 12, 14 e 15)</p> <p>DESAFIO 6 - Controlar e prevenir os agravos decorrentes da má alimentação. (OE 3, 6, 7, 8 e 9 e ODS 1, 2, 3, 6, 12 e 14)</p> <p>DESAFIO 7 - Ampliar a disponibilidade hídrica e o acesso à água para a população, em especial a população pobre no meio rural. (OE 1 e 5 e ODS 3, 6, 11 a 15)</p> <p>DESAFIO 8 - Consolidar a implementação do sistema estadual de segurança alimentar e nutricional (SISANS), aperfeiçoando a gestão estadual, a intersectorialidade e a participação social. (OE 1, 2, 10 e 11 e ODS 1, 2, 3, 4, 6 e 17)</p> <p>DESAFIO 09 - Gestão da Tecnologia, Informação e Comunicação (Desafio Elaborado pelo Estado do Pará). (OE 1, 10 e 11 e ODS 3, 4, 9, 11 e 17)</p>	<p>Dois grandes pilares compõem o desafio de acesso universal à alimentação adequada e saudável: a transferência de renda (BIOLSA FAMÍLIA - E BIPO) e a alimentação escolar (PNAE).</p> <p>Nesse sentido, a construção e a execução de políticas diferenciadas e específicas, com base nos princípios do etnodesenvolvimento, que respeitem as culturas, as formas de organização social, as especificidades étnicas e as demandas locais, são o caminho a ser perseguido. O II PLANSAN propõe oito temas prioritários para avançar no enfrentamento do presente Desafio: Insegurança Alimentar e Nutricional, Incluido Produtivo Rural, Acesso à Terra e Gestão Territorial, Biodiversidade, Saúde Indígena, Estruturas e Reordenamentos, Acesso à Água e Acesso a Políticas Públicas.</p> <p>Esse Desafio reforça o conceito de Segurança Alimentar e Nutricional estabelecido na Lei Orgânica de SAN (Lei nº 11.346/2006), que abrange a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do País, logo significa implementar mudanças significativas nas formas de produção convencionais, com o fortalecimento de mercados locais, altamente dependentes de insumos químicos sintéticos para formação de produção mais diversificada e sustentável. Logo, fortalecimento dos pequenos produtores e o melhor caminho para combater a pobreza e a fome.</p> <p>Esse Desafio abrange a questão do abastecimento e da promoção do acesso da população a alimentos saudáveis. Seus metas e ações estão distribuídas em sete temas: Compras Públicas, Abastecimento, Legislação Sanitária, Economia Solidária, Perdas e Desperdício de Alimentos, Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional, Agricultura Urbana. No Desafio, são abordadas metas relacionadas ao Sistema Alimentar e Nutricional da Semelita-Agropesquisas (SIANS), ao Sistema Alimentar e Nutricional da Semelita-Agropesquisas (SIANS), ao Sistema Alimentar e Nutricional da Semelita-Agropesquisas (SIANS), ao Sistema Alimentar e Nutricional da Semelita-Agropesquisas (SIANS), ao Sistema Alimentar e Nutricional da Semelita-Agropesquisas (SIANS).</p> <p>Esse é o Desafio nº 5 do II PLANSAN: promover a alimentação adequada e saudável por meio da integração de ações que permeiam a produção, distribuição e consumo de alimentos, capazes de incentivar estruturas alimentares mais saudáveis pelos indivíduos, mediante regulamentação que integre a indústria a adotar, na produção de alimentos, medidas mais alinhadas à promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHA). São temas: Segurança Alimentar e Nutricional, Ações Regulatórias e Controle dos Recursos Relacionados ao Consumo de Alimentos e a Exposição ao Uso de Agroquímicos.</p> <p>Abrange metas para o controle e prevenção dos agravos decorrentes da má alimentação, dentre as quais destacam-se a contenção do crescimento da obesidade na população adulta; suplementação de vitaminas e minerais para crianças; atualização da regulamentação da fortificação de farinhas de trigo e milho com ferro e ácido fólico.</p> <p>Tratamos temas que sintetizam os principais usos da água para a segurança alimentar e nutricional: Água para Consumo Humano; Água para Produção de Alimentos, Recursos Hídricos e Saneamento Básico.</p> <p>Nesse processo de consolidação destacam-se como principais eixos: o fortalecimento das CAISANS e CONSEAS municipais; a expansão das adesões municipais ao SISAN; a qualificação da atuação intersectorial entre os diferentes sistemas de políticas públicas (SUS, SUAS, Educação) em especial a qualificação de relação SUS x SISAN, com a elaboração de regulamentações e orientações para o desenvolvimento de ações de forma colaborativa e/ou integrada no âmbito dos dois Sistemas, bem como com a realização de atividades de formação e capacitação; o avanço na regulamentação do SISAN, principalmente em relação à política de financiamento, a estrutura de pactuação da gestão pelo DHA (fóruns tri e tripartite) e a adesão das entidades privadas ao Sistema. Além do fortalecimento dos componentes do SISAN, o Desafio nº 9 traz metas de participação social: formação, pesquisa e extensão em SAN e DHA; e exigibilidade e monitoramento do DHA.</p> <p>O Desafio foi criado pelo Estado do Pará através do PESANS/PA 2016/2019 para atender as prioridades do Plano Amazônia, buscando melhorar o processo de análise de dados, informações, pesquisas, geração do conhecimento em todas as dimensões entre outras atividades, buscando a integração junto as estruturas de governos (estaduais, municipais, da Sociedade Civil, Cidadão, Estadual e CAISANS Municipais, Universidades,</p>	<p>Diretriz 1, objetivos 1, 4 e 5 Diretriz 1, objetivos 2 e 3 Diretriz 2, Objetivos 2, 3 e 4 Diretriz 4 Diretriz 2, Objetivo 5 Diretriz 4 Diretriz 5 Diretriz 8 Diretriz 1 Objetivo 6 Diretriz 2 Diretriz 2 e 3 Diretriz 3 Objetivo 3 Diretriz 7</p>

ANEXO IV

Portaria MOG Nº 42 - de 14 de abril de 1999

Dispõe sobre a regionalização do estado do Pará e dá outras providências.

A GOVERNADORA do ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 002, de 5 de fevereiro de 2004, do Colegiado de Gestão Estratégica, que trata da regionalização programática do Governo do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º A regionalização do Estado do Pará tem como objetivo definir regiões que possam representar espaços com semelhanças de ocupação, de nível social e de dinamismo econômico e cujos municípios mantenham integração entre si, quer física quer economicamente, com a finalidade de definir espaços que possam se integrar de forma a serem partícipes do processo de diminuição das desigualdades regionais:

I - o Município de Gurupá passa a fazer parte da região de integração do Marajó.

II - A região de integração do Rio Caetés passa a ser denominada região de integração do Rio Caeté.

Art. 2º Os órgãos da administração pública direta e indireta deverão, obrigatoriamente, proceder a adequação de suas ações, programas, objetivos e metas adotando a conformação das Regiões de Integração, conforme estabelecido neste Decreto, no prazo de 120 dias a partir da sua publicação.

Art. 3º A regionalização, ora instituída, passa a denominar-se "Regiões de Integração", sendo composta por doze Regiões, na forma estabelecida no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de junho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado.

DECRETO Nº 1.346, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

Altera o Anexo Único do Decreto Estadual nº 1.066, de 19 de junho de 2008, que dispõe sobre a regionalização do Estado do Pará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos V e VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º A Região de Integração Metropolitana estabelecida no Anexo Único do Decreto Estadual nº 1.066, de 19 de junho de 2008, passa a denominar-se "Região de Integração Guajará".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de agosto de 2015.

SIMÃO JATENE Governador do Estado

DECRETO Nº 2.129, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

Incluiu o Município de Oeiras do Pará na Região de Integração do Marajó e altera o Anexo Único do Decreto Estadual no 1.066, de 19 de junho de 2008, que dispõe sobre a regionalização do Estado do Pará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O Município de Oeiras do Pará passa a fazer parte da Região de Integração do Marajó, para efeito das ações e do processo de regionalização do território paraense de que trata o Decreto Estadual no 1.066, de 19 de junho de 2008.

Art. 2º O Anexo Único do Decreto Estadual no 1.066, de 2008, passa a vigorar com a redação do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de janeiro de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado





REGIÕES DE INTEGRAÇÃO

ARAGUAIA	GUAMÁ	RIO CAETÉ	BAIXO AMAZONAS	TUCURUÍ	RIO CAPIM
<p>Água Azul do Norte Bannach Conceição do Araguaia Cumaru do Norte Floresta do Araguaia Ourilândia do Norte Pau d'Arco Redenção Rio Maria Santa Maria das Barreiras Santana do Araguaia São Félix do Xingu Sapucaia Tucumã Xinguara</p>	<p>Castanhal Colares Curuçá Igarapé-Açu Inhangapi Magalhães Barata Maracanã Marapanim Santa Isabel do Pará Santa Maria do Pará Santo Antônio do Tauá São Caetano de Odivelas São Domingos do Capim São Francisco do Pará São João da Ponta São Miguel do Guamá Terra Alta Vigia</p>	<p>Augusto Corrêa Bonito Bragança Cachoeira do Piriá Capanema Nova Timboteua Peixe-Boi Primavera Quatipuru Salinópolis Santa Luzia do Pará Santarém Novo São João de Pirabas Tracuateua Visu</p>	<p>Alenquer Almeirim Belterra Curuçá Faro Juruti Mojuí dos Campos Monte Alegre Óbidos Oriximiná Prainha Santarém Terra Santa</p>	<p>Breu Branco Goianésia do Pará Itupiranga Jacundá Nova Ipixuna Novo Repartimento Tucuruí</p>	<p>Abel Figueiredo Aurora do Pará Bujaru Capitão Poço Concórdia do Pará Dom Eliseu Garrafão do Norte Ipixuna do Pará Irituia Mãe do Rio Nova Esperança do Piriá Ourém Paragominas Rondon do Pará Tomé-Açu Ulianópolis</p>
15 MUNICÍPIOS	18 MUNICÍPIOS	15 MUNICÍPIOS	13 MUNICÍPIOS	07 MUNICÍPIOS	16 MUNICÍPIOS
CARAJÁS	MARAJÓ	TAPAJÓS	GUAJARÁ	TOCANTINS	XINGU
<p>Bom Jesus do Tocantins Brejo Grande do Araguaia Canaã dos Carajás Curionópolis Eldorado dos Carajás Marabá Palestina do Pará Parauapebas Piçarra São Domingos do Araguaia São Geraldo do Araguaia São João do Araguaia</p>	<p>Afuá Anajás Bagre Breves Cachoeira do Arari Chaves Currealinho Gurupá Melgaço Muaná Oeiras do Pará Ponta de Pedras Portel Salvaterra Santa Cruz do Arari São Sebastião da Boa Vista Soure</p>	<p>Aveiro Itaituba Jacareacanga Novo Progresso Rurópolis Trairão</p>	<p>Belém Ananindeua Benevides Marituba Santa Bárbara do Pará</p>	<p>Abaetetuba Acará Baião Barcarena Cametá Igarapé-Miri Limoeiro do Ajuru Mocajuba Moju Tailândia</p>	<p>Altamira Anapú Brasil Novo Medicilândia Pacajá Placas Porto de Moz Senador José Porfírio Uruará Vitória do Xingu</p>
12 MUNICÍPIOS	17 MUNICÍPIOS	06 MUNICÍPIOS	05 MUNICÍPIOS	10 MUNICÍPIOS	10 MUNICÍPIOS

TOTAL REGIÕES DE INTEGRAÇÃO: 12
TOTAL MUNICÍPIOS: 144



ANEXO V

LEI DE CRIAÇÃO DO SISAN PARÁ N° 7.580, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Institui o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SISANS-PA, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SISANS-PA, estabelecendo suas definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição, bem como as obrigações e responsabilidades da Administração Pública para garantir o direito humano à alimentação adequada e saudável, assegurando a participação da sociedade civil organizada na formulação de políticas, planos, programas ações direcionadas à segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º A alimentação e a nutrição adequadas são direitos fundamentais do ser humano, inerentes à dignidade da pessoa humana e indispensáveis à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 1º A adoção das políticas e ações que alude o caput deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§ 2º Considera-se direito humano à alimentação adequada o acesso sustentável aos recursos e meios para produzir ou adquirir alimentos seguros e saudáveis, sem discriminação quanto à situação social, nacionalidade, raça, sexo, religião, opinião política ou qualquer outra.

§ 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 3º É dever do Poder Público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação e nutrição adequadas, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

- I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;*
- II - a conservação e preservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais do Estado do Pará;*
- III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais tradicionais, específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;*
- IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como do seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica, racial e cultural da população;*
- V - a produção de conhecimento e o acesso à informação;*
- VI - a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do Estado do Pará;*
- VII - a garantia ao acesso a alimentos específicos em terapias relacionadas à alimentação e nutrição.*

Art. 5º O Estado do Pará empenhar-se-á, com outros Estados e países estrangeiros, na promoção do direito humano à alimentação adequada.





CAPÍTULO II DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 6º A consecução do direito humano à alimentação adequada e saudável da população far-se-á, por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SISANS-PA, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado do Pará e dos Municípios, e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que atuem em áreas afetas à segurança alimentar e nutricional e manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º A participação no SISANS-PA de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e às diretrizes do Sistema e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado do Pará - CONSEANS/PA, e pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o § 1º deste artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores público e privado.

§ 3º Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISANS-PA o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 4º O dever do Poder Público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISANS-PA.

Art. 7º O Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - Universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada e saudável, sem qualquer espécie de discriminação;*
- II - Preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;*
- III - Participação social na formulação, execução, acompanhamento e monitoramento das políticas e dos Planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo;*
- IV - Transparência dos programas, das ações, dos recursos públicos e privados, e dos critérios para sua concessão;*
- V - Ampla proteção do direito humano à alimentação adequada, garantindo, quando da violação deste direito, a efetiva aplicação de mecanismos para sua exigibilidade.*

Art. 8º O Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável tem como base as seguintes diretrizes:

- I - Promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;*
- II - Descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;*
- III - monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo;*
- IV - Conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;*
- V - Articulação entre orçamento e gestão;*
- VI - Estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.*

Art. 9º O SISANS-PA tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional sustentável, estimular a integração dos esforços entre Governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional sustentável do Estado do Pará.

Art. 10. Integram o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional:

- I - a Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;*
- II - o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado do Pará -CONSEANS/PA;*
- III - a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;*
- IV - os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional do Estado, e seus Municípios;*
- V - as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISANS-PA.*



SEÇÃO I - DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 11. A Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável é a instância responsável pela indicação, ao CONSEANS/PA, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado.

Parágrafo único. A Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será convocada pelo Governador do Estado, conforme proposta do CONSEANS/PA, com periodicidade não superior a quatro anos, e será precedida de conferências municipais e/ou microrregionais, que deverão ser convocadas e organizadas pelos órgãos e entidades congêneres dos Municípios, nas quais serão escolhidos os delegados para a Conferência Estadual.

Art. 12. Compete à Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável:

I - propor ao CONSEANS/PA as diretrizes para a construção da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - realizar a avaliação do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado;

III - escolher os delegados para as conferências nacionais.

SEÇÃO II - DO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO PARÁ

Art. 13. Fica criado o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA, órgão colegiado permanente do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e deliberativo e consultivo, atuando na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 14. Compete ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável:

I - Zelar pela garantia do direito humano à alimentação adequada e pela sua efetividade;

II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e propor ao Governador do Estado a sua convocação;

III - Articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

IV - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Propor e estimular as instituições públicas a realizarem estudos que contribuam na elaboração de políticas, Programas e ações relacionados com a Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

VI - Criar Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho para acompanhamento permanente de temas fundamentais na área de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, de acordo com organograma estabelecido nos sistemas nacional e estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - elaborar o seu regimento interno, observado o quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros, e submetê-lo à aprovação do Governador do Estado;

VIII - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - Realizar campanhas educativas de Segurança Alimentar e Nutricional, e de formação da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada;

X - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

XI - propor e monitorar planos, programas e ações da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

XII - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios Paraenses, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN.

Parágrafo único. O CONSEANS/PA estimulará a criação de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional sustentável no Estado do Pará.

Art. 15. O CONSEANS/PA será composto a partir dos seguintes critérios:

I - 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público, titulares e suplentes, que tenham atuação em área relacionada à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, escolhidos a partir de critérios de Indicação aprovados na Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - observadores, incluindo-se representantes de Conselhos de áreas afins, no âmbito estadual, de organismos nacionais e de membros do Ministério Público Estadual e Federal.

§ 1º O Conselho será presidido por um de seus membros, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma regimental, e nomeado pelo Governador do Estado.

§ 2º A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no CONSEANS/PA será considerada serviço de relevante interesse público e não-remunerada.

§ 3º O mandato dos membros do CONSEANS/PA será de dois anos, podendo haver uma única recondução.





SEÇÃO III - DA CÂMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 16. Fica criada a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual afetos à área de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. A Câmara Intersecretarial será composta por órgãos da Administração Pública Estadual.

Art. 17. Compete à Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável-CONSEANS/PA:

a) a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando as suas diretrizes e os instrumentos para sua execução;

b) o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução.

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante:

a) interlocução permanente entre o CONSEANS/PA e os órgãos de execução;

b) acompanhamento das propostas do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

III - monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual, e nos orçamentos anuais;

IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Articular e estimular a integração das políticas e dos planos de suas congêneres municipais;

VI - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEANS/PA pelos órgãos de governo, apresentando relatórios periódicos;

VII - definir, ouvido o CONSEANS/PA, os critérios e procedimentos de participação no SISANS-PA;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 18. A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá solicitar informações de quaisquer órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Estadual.

Art. 19. A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Esta Lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de dezembro de 2011.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado





CONSEANS / PA



**SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO, EMPREGO E RENDA**

